



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

Edital de Licitação nº 5/2025

Processo nº SEI-180005/000659/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 05/2025

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (Unidade Gestora – UG: 15430)

### OBJETO

**Prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial**, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 4.811.400,00 (quatro milhões, oitocentos e onze mil e quatrocentos reais).**

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/09/2025**, às **09:30h** (horário de Brasília).

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

### MODO DE DISPUTA:

Aberto.

## FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 05/2025

Torna-se público que a FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, sediada na Avenida Almirante Barroso nº 14/16, Rio de Janeiro -RJ- CEP: 20031-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-180005/000659/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial**, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por 01 (um) item, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
------	-----------------------------	--------------------	-------------------------	--------	-------------------	----------------------

1	Prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, numa área total de 24.300,00m <sup>2</sup> .	99065	SERVIÇO	1	R\$4.811.400,00	Prédio Anexo, Prédio Histórico, CTP-Central Técnica de Inhaúma e CTP-Central Técnica da Gamboa.
---	---	-------	---------	---	-----------------	---

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7. está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8. não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor total global pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, por se tratar de serviço de vigia, e não de vigilância.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do prazo de vigência do contrato de **36 (trinta e seis) meses**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$300,00 (trezentos reais).

5.9. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa **“aberto”**, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de

lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1. contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1 conter vícios insanáveis;
- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

- 6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
  - 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.7.1 Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.7.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.7.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.7.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

7.15.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [pregao@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregao@theatromunicipal.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [pregao@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregao@theatromunicipal.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## 10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em **36 (trinta e seis) parcelas**, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Teatro Municipal, situada na Avenida Almirante Barroso, nº14/16- CEP: 20031-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico: **datm@theatromunicipal.rj.gov.br** ou, alternativamente, **datm.tmrj@gmail.com**, caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### 14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

#### 15. DA RE Pactuação

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a) a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos

por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.**

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

16.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou

do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) **15 (quinze) dias úteis**, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) **15 (quinze) dias úteis**, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº

12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.tj.gov.br](http://www.compras.tj.gov.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

- Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo V - Orçamento estimado
- Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo VII - Declaração de Elaboração de Proposta Independente
- Anexo VIII - Declaração de Compromissos Assumidos
- Anexo IX - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo X - Declaração de Instalação , Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis
- Anexo XI - Declaração Para Microempresa , Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual
- Anexo XII - Declaração Conjunta
- Anexo XIII - Ordem de Autorização de Serviço
- Anexo XIV - Declaração de Vistoria
- Anexo XV - Planilha de detalhamento de Custos

ORDENADOR DE DESPESAS

-----

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

### Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal  
Diretoria Administrativa e Financeira

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e mão de obra residente.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Processo N°** SEI-180005/000659/2025

**Prazo de Vigência :** 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis.

**OBS:** Para a presente contratação, foi aproveitado o Termo de Referência elaborado pelo órgão SEPLAG, constante no Processo SEI nº 120001/002017/2023, que contém todos os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, tendo sido adaptado às necessidades específicas deste órgão.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1** - Contratação de empresa prestadora de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Objetos comuns, possibilitando o estabelecimento de padrões de desempenho que permitam ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si, sem a indicação de marcas ou direcionamento a atributos só existentes naquele produto.

## **1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 4.811.400,00** (quatro milhões, oitocentos e onze mil e quatrocentos reais) em relação à média do período de contratação, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

## **2 – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A natureza da contratação, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, de caráter contínuo e está amparada incisos XIII e XVI, do art. 6º da Lei nº 14.133/21, visto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, sendo que as características específicas são as usuais do mercado e possíveis de descrições sucintas.

## **3 – PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** - A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ) será responsável por esta contratação.

**3.2** - O prazo do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, por interesse das partes até o limite de 10 anos, tendo início na data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**3.2.1** – O Contrato será assinado com cláusula de início de serviços prevista para no mínimo 20 (vinte) dias. Esse prazo entre a data de assinatura e a data de início de vigência servirá para tratativas de início do contrato e Publicação da equipe de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

**3.3** - A FTMRJ firmará contrato administrativo com a CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do contrato, onde serão estabelecidas as condições contratuais da prestação de serviço, em harmonia com o previsto neste Termo de Referência.

**3.4** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, conforme regulamentação pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

**3.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**3.6** - Conforme Relatório Analítico de Pesquisa de Preço (106628373), no item 3.3.1, é justificado o valor estimado do prazo de vigência do contrato que encontra-se no item **3.3.1** do documento (106628373).

## **4 – JUSTIFICATIVA**

**4.1** - Os serviços continuados de limpeza, desinfecção, higienização e conservação são essenciais e necessários à manutenção dos locais especificados do presente Termo de Referência, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e compatível com as condições ideais para o desenvolvimento qualitativo e eficiente da prestação dos serviços pela Administração Pública.

**4.2** - A terceirização é necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores para desempenharem tais funções, características e atribuições para realização das tarefas. Conforme disposição do artigo 7º da IN nº 2/2008 da SLTI do MPOG “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”, e Decreto Estadual n.º 41.203 de 3 de março de 2008, onde consideram-se que os serviços auxiliares, prestados por terceiros, são necessários ao desempenho das atribuições dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, tais como limpeza e conservação, vigilância, serviços de transporte, manutenção e/ou assistência técnica de máquinas e equipamentos de escritório, operação de elevadores e de centrais telefônicas, manutenção e/ou operação de sistemas e/ou equipamentos operacionais, manutenção de edificações e serviços de outras naturezas, desde que executados de forma continuada e não vinculados à atividade fim.

## **5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo adotado o **modo de disputa aberto** observando as características deste Termo de Referência.

**5.1.1** - A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, de ampla oferta no mercado e que pode ser especificado de forma objetiva. O critério de menor preço global garante a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, considerando a necessidade de contratação de serviços de forma unificada e integrada.

**5.1.1.2** - O modo de disputa aberto é o mais adequado e eficiente para este objeto, uma vez que permite a apresentação de lances sucessivos e competitivos, ampliando a concorrência entre os licitantes, não havendo necessidade de outro modo de disputa.

**5.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

**5.2.1** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.2.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais

para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.2.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

**5.2.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

## 6 – LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** – Os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos locais a seguir:

**6.1.1** – As áreas de atuação da CONTRATADA: o Prédio Anexo, o Prédio Histórico, as CTPS (Central Técnica de Produções) - Gamboa e Inhaúma que estão demonstradas nas tabelas a seguir:

**6.1.2** – **Prédio Anexo Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM)**, localizado na Rua Almirante Barroso, 14/16 – Centro, compreendendo:

### INFORMAÇÕES GERAIS M<sup>2</sup> - Prédio Histórico Teatro Municipal

SIGLA	ENDEREÇO	REGIÃO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	TOTAL M <sup>2</sup>	Conferência Total M <sup>2</sup>
FTM/RJ	Av. Almirante Barroso 14/16	Região Metropolitana – Centro	Centro	20031-000	Rio de Janeiro	9.019,80	<b>9.019,80</b>

FUNCIÓNÁRIOS INTERNOS
395

### ÁREA INTERNA EM M<sup>2</sup> – Prédio Anexo

LOCAL	M <sup>2</sup>
Piso acarpetado	300
Piso frio	8.269,19
Banheiro	350,61
<b>Total:</b>	<b>8.919,80</b>

### ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Anexo

LOCAL	M <sup>2</sup>
Varição de passeio e arruamento	100
<b>Total:</b>	<b>100</b>

**6.1.3** – **Prédio Histórico Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM)**, localizado na Praça Marechal Floriano - Centro, compreendendo:

### INFORMAÇÕES GERAIS M<sup>2</sup> - Prédio Histórico Teatro Municipal

SIGLA	ENDEREÇO	REGIÃO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	M <sup>2</sup> TOTAL	Conferência M <sup>2</sup> Total
FTM/RJ	Praça Marechal Floriano	Região Metropolitana – Centro	Centro	20031-050	Rio de Janeiro	14.691,05	<b>14.691,05</b>

<b>FUNCIONÁRIOS INTERNO</b>
135

**ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Histórico Teatro Municipal**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Piso acarpetado	680,35
Piso Frio	13.155,00
Banheiro	555,7
<b>Total:</b>	<b>14.391,5</b>

**EXTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Histórico Teatro Municipal**

<b>Local</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Varrição de passeio e arruamento	300
<b>Total:</b>	<b>300</b>

6.1.4 – CTP INHAÚMA, localizado na Avenida Ministro Mavigner – Zona norte, compreendendo:

**INFORMAÇÕES GERAIS M<sup>2</sup> - CTP Inhaúma**

<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>M<sup>2</sup> TOTAL</b>	<b>Conferência M<sup>2</sup> Total</b>
FTM/RJ	Avenida Ministro Mavigner	Região Metropolitana – Z. Norte	Del Castilho	20760- 070	Rio de Janeiro	449,00	<b>449,00</b>

<b>FUNCIONÁRIOS INTERNO</b>
12

**ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – CTP Inhaúma**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Piso Frio	400
Banheiro	49
<b>Total:</b>	<b>449,00</b>

**ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – CTP Inhaúma**

<b>TOTAL:</b>	0
---------------	---

OBS: Conservação da limpeza concessionária pública.

6.1.5 – CTP GAMBOA, localizado na Avenida Rodrigues Alves - Centro, compreendendo:

**INFORMAÇÕES GERAIS M<sup>2</sup> - CTP Gamboa**

<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CEP</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>M<sup>2</sup> TOTAL</b>	<b>Conferência M<sup>2</sup> Total</b>
--------------	-----------------	---------------	---------------	------------	------------------	--------------------------------	--

FTM/RJ	Avenida Rodrigues Alves	Região Metropolitana – Centro	Santo Cristo	20220-361	Rio de Janeiro	140,15	<b>140,15</b>
--------	-------------------------	-------------------------------	--------------	-----------	----------------	--------	---------------

<b>FUNCIONÁRIOS INTERNO</b>
2

#### ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – CTP Gamboa

LOCAL	M <sup>2</sup>
Piso Frio	78
Banheiro	62,15
<b>Total</b>	<b>140,15</b>

#### ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – CTP Gamboa

<b>TOTAL:</b>	0
---------------	---

OBS: Conservação da limpeza concessionária pública.

#### 6.2.1 - ID 99065: LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**6.2.1.1** - O objeto desta contratação se consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, a serem executados de forma diária, ininterrupta e permanente, durante a vigência contratual, abrangendo higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas desta unidade.

O ciclo de vida do objeto é diária, tendo em vista a natureza essencial e rotineira das atividades de limpeza, as quais devem ser executadas de forma contínua, garantindo as condições de salubridade, higiene, conservação e segurança adequadas ao ambiente.

**6.3** – O quantitativo mínimo de colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA, deverá atender os limites de m<sup>2</sup> por funcionário exigidos no acordo de classes do sindicato e legislação em vigor.

**6.3.1** - A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta, um quantitativo de pessoal superior aos limites legais, de forma a garantir o cumprimento do objeto, tendo em vista o horário para conclusão dos serviços, evitando seu descumprimento em parte ou no todo e consequentemente possíveis sanções.

#### 7 – DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

7.1 – Seguindo as orientações normativas nº 5 de 26 de maio de 2017, nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por colaborador em jornada de oito horas diárias, não superiores a:

##### Prédio Anexo:

I. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 300 m<sup>2</sup>
- b) Pisos frios: 8.269,19 m<sup>2</sup>
- c) Banheiro: 350,61 m<sup>2</sup>

II. áreas externas:

- a) Varrição de passeios e arruamentos: 100 m<sup>2</sup>

##### Prédio Histórico:

I. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 680,35 m<sup>2</sup>
- b) Pisos frios: 13.155,00 m<sup>2</sup>
- c) Banheiro: 555,7 m<sup>2</sup>

II. áreas externas:

a) Varrição de passeios e arruamentos: 300 m<sup>2</sup>

#### **CTP INHAÚMA:**

I. Áreas Internas:

b) Pisos frios: 400 m<sup>2</sup>

c) Banheiro: 49 m<sup>2</sup>

#### **CTP GAMBOA:**

I. Áreas Internas:

b) Pisos frios: 78 m<sup>2</sup>

c) Banheiro: 62,15 m<sup>2</sup>

### **8 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1** - A empresa vencedora da licitação deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nos Decretos n° 43.629/2012 e n° 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração, inciso 12 parágrafo 1° do Art. 18. Pública A3P no RJ, e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

**8.2** - A CONTRATADA deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

**8.3** - A CONTRATADA deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

**8.4** - As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

Apresentar declaração que tem experiência em conservação de móveis tombados

**8.5** - A CONTRATADA deverá providenciar o treinamento dos profissionais alocados na contratação, apresentando-o em cronograma semestral a esta FTMRJ, quanto às atividades regulares e à gestão ambiental, em especial sob os aspectos da ecoeficiência e gestão de resíduos.

**8.6** - É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

**8.7** - A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

**8.8** - Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

**8.9** - A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

**8.10** - É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**8.11** - A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

**8.12** - É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da CONTRATANTE.

**8.13** - É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5° da Resolução n° 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n° 913, de 25 de junho de 2001.

**8.14** - É obrigação da CONTRATADA a utilização de produtos de limpeza que sejam biodegradáveis;

**8.15** - Os funcionários da CONTRATADA, no exercício de suas funções, deverão comunicar a CONTRATANTE sobre defeitos ou vazamentos de água a esta FTMRJ, de modo a evitar o desperdício.

### **9 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AVALIAÇÃO DA QUALIDADE, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

**9.1** - A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será efetuada de forma contínua durante todo o prazo do contrato.

**9.2** - As condições do serviço devem ser fielmente executadas de acordo com os termos do Instrumento Convocatório, deste Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**9.3** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, sendo **dispensado o recebimento provisório**, nos termos do **art. 142, §1º, inciso II**, da mesma Lei, por se tratar de serviços profissionais.

**9.4** - O gestor do contrato analisará os Relatórios de Fiscalização (Técnico e Administrativa), e toda documentação apresentada pelas equipes de Fiscais Técnicos e Administrativos e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**9.5** - O gestor emitirá Termo Circunstanciado ou Relatório de Gestão dos serviços prestados, com base nos Relatórios da Fiscalização Administrativa e Técnica, e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura para fins de pagamento;

**9.5.1** – Como parte da avaliação da qualidade dos serviços prestados, a Fiscalização Técnica da FTMRJ poderá aplicar, periodicamente, pesquisa de satisfação junto aos setores atendidos, com o objetivo de aferir o grau de contentamento dos usuários com a execução dos serviços.

**9.5.1.1** – O método a ser aplicado à pesquisa será por meio de IA (Inteligência Artificial), através da geração de QR CODE para resposta da pesquisa.

**9.5.2** – O resultado da pesquisa será consolidado em relatório específico, que será compartilhado com a CONTRATADA de forma transparente, podendo ser utilizado como base para orientações, recomendações, eventuais advertências e medidas corretivas.

**9.5.3** – A CONTRATADA deverá cooperar com o processo de avaliação e implementar, sempre que necessário, medidas de melhoria contínua indicadas pela CONTRATANTE.

**9.6** - A CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto executado em desacordo com as discriminações do objeto, e propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

**9.7** - Para efeitos de formalização do contrato, a CONTRATANTE estipulará um instrumento de Contrato que, acompanhado deste Termo de Referência, estabelece as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**9.8** - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, especificamente em bens imóveis tombados e com valor histórico elevado em qualquer esfera de governo, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.1** - A exigência tem como finalidade assegurar que o licitante possua experiência comprovada na execução de serviços especializados em imóveis protegidos por tombamento, os quais exigem conhecimentos técnicos específicos e respeito às normas de preservação do patrimônio histórico e cultural. Essa comprovação é fundamental para garantir a adequada conservação do bem tombado, a conformidade com os princípios da restauração e a minimização de riscos ao valor cultural do imóvel.

A exigência está amparada:

– no Decreto-Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e estabelece critérios técnicos para intervenções em bens tombados;

– na Portaria IPHAN nº 420/2010, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para intervenções em bens culturais tombados, incluindo a exigência de qualificação técnica específica;

– no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O(s) atestado(s) deve(m) conter nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela CONTRATANTE.

**10.3** - No caso de apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica de limpeza e conservação de edificações, fica aceito o seu somatório, não sendo inferior de 50% (cinquenta por cento) da área total desta contratação, que corresponde a 24.300,00m², correspondendo a parcela de maior relevância.

**10.4** Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço. Tal documentação deverá estar assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Licitante

**10.5** Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

**10.6** Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 ( três) anos serem ininterruptos.

**10.7** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10.8** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de 50% da quantidade, que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

**10.9** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.10** Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**10.11** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.12** Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**10.13** A Vistoria/Visita Técnica será facultativa. Em caso de visita, a comprovação será por apresentação da Declaração de Vistoria, elaborado de acordo com o modelo Anexo XIV do Edital. Caso não seja realizada a vistoria aos locais de prestação de serviço, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual.

**10.14** O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DIVMPS, por meio do e-mail: [pregão@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregão@theatromunicipal.rj.gov.br) enviado até 3 (três) dias úteis antes do início da data de abertura da licitação.

## **11 – GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** - Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo 67, § 1º e Art. 69 da Lei nº 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**11.2** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**11.3** - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**11.4** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **12 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.1** - Os pagamentos serão realizados, em parcelas mensais, de acordo com o contrato assinado pela CONTRATANTE, considerando as quantidades e valores dos serviços contratados.

**12.2** - A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor mensal, à vista, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura, documentos e certidões válidas da execução dos serviços que serão emitidas mensalmente.

**12.4** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.5** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.6** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró-rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pró-rata die.

## **13 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **13.1 – Definições**

**Limpeza:** processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Consiste na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, de diversas áreas.

**Conservação:** conjunto de práticas para estender a vida útil das dependências físicas, móveis, equipamentos e materiais, dando aos mesmos o tratamento correto.

**Desinfecção:** consiste na esterilização de um ambiente com o intuito de destruir ou deixar inativa substância ou organismos patogênicos, tais como germes bacterianos.

**Higienização:** conjunto de práticas que tem como objetivo deixar determinado ambiente asseado e limpo, apto ao uso de seus usuários.

**Coleta seletiva:** conjunto de práticas que tem como objetivo separar e acondicionar adequadamente os resíduos recicláveis, que serão encaminhados pela Administração à cooperativa/associação de catadores.

**Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.

**Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

### **13.2 – Atividades diárias:**

#### **13.2.1 - Descrição das atividades:**

#### **13.2.2 – Desentupimentos de ralos, lavatórios e vasos sanitários, quando necessário;**

- 13.2.3** – Limpeza, desinfecção e aromatização dos banheiros coletivos e privativos;
- 13.2.4** – Limpezas das caixas de areia para pontas de cigarro, cinzeiros e demais objetos que se encontrem sobre as mesas;
- 13.2.5** – Abastecimento permanente dos sanitários com papel higiênico e papel toalha;
- 13.2.6** – Lavagem de pias e filtros;
- 13.2.7** – Remoção dos papéis utilizados das cestas coletoras e lixeiras
- 13.2.8** – Conservação geral dos vidros, vidraças, janelas, lambris, esquadrias, peitoris, portas etc, quando necessário;
- 13.2.9** – Lavagem e/ou varrição com vassouras de pelo e/ou piaçava em todos os pisos, inclusive os metálicos existentes nas escadas do Teatro Municipal, áreas de serviço incluindo palco, suas dependências e maquinário, refrigeração, demais dependências administrativas e calçadas do entorno no Prédio Anexo, subsolo, áreas administrativas e artísticas, vestiários, áreas técnicas, cobertura, circulações e calçadas externas; nas Central Técnica de Produções, salas administrativas, cantina, lavanderia, costura, adereço, carpintaria, figurinos, e oficinas, contrarregragem, cenários, vestiários, calçadas externas e pátios internos; no Prédio da Nova Central Técnica de Produções, as salas administrativas, subsolo e áreas cobertas;
- 13.2.10** – Limpeza com vassoura de pelo nas salas do Teatro Municipal e seu Prédio Anexo, pisos em mosaico, mármore e madeira do Teatro Municipal;
- 13.2.11** – Limpeza diária dos granitos das escadas externas, com vassoura, sem água, exceto nas áreas atingidas por dejetos humanos, animais e químicos. O uso de detergente neutro é necessário, diluído em água, seguindo recomendação do fabricante, com aplicação por meio da máquina sem pressão em temperaturas normais;
- 13.2.12** – Limpeza do mobiliário com flanelas limpas e secas e/ou aspirador de pó, no mobiliário em madeira pintada, dourada ou envernizada, e objetos decorativos, tais como balaustradas, metais, corrimãos, equipamentos de escritório, quadros de avisos e computadores, quando necessário;
- 13.2.13** – Limpeza com flanela seca e limpa e/ou aspirador de pó em elementos metálicos, cromados, bronzes, dourados, acobreados, com pátinas ou com pintura epóxi, tais como: esculturas, luminárias, base de colunas, capitéis, apliques de painéis, ornamentos de espelhos, corrimãos, gradis, puxadores, maçanetas, espelhos de tomadas, espelhos de fechaduras, braçadeiras dos tapetes das escadas etc, quando necessário;
- 13.2.14** – Limpeza com espanador ou escova de cerdas macias naturais e/ou aspirador de pó, nas luminárias e janelas, mármore e mobiliário, quando necessário;

### **13.3** – Atividades semanais:

- 13.3.1** – Limpeza e polimento de todos os metais, tais como: cinzeiros, maçanetas, corrimãos e torneiras, com pasta para polimento;
- 13.3.2** – Lavagem geral com material adequado e aprovado, limpando com vassoura de pelo, seguida de aplicação de pano limpo, umedecido com água e sabão neutro, PH7, de primeira qualidade, de marca apropriada para serviços de restauração. É imperativo que o produto não seja aplicado diretamente sobre o piso aspergido, devendo ser previamente diluído em balde ou recipiente apropriado, na proporção 1/10 (produto/água), evitando o uso de máquina rotativa. Estas especificações referem-se à limpeza que deverá ser feitas nos pisos, como: marmorites, mármore e mosaicos. Não será permitido o uso de materiais abrasivos, ácidos ou que contenham cloro, tais como: água sanitária, pasta clareadoras, desinfetantes, entre outros, exceto nas louças dos sanitários e cozinhas onde também se encontram pisos em mosaicos, mármore e cerâmicas;
- 13.3.3** – Limpeza dos pisos em madeira, inicialmente através de varrição com vassouras de pelos macios para remoção de poeiras e sólidos, seguida de aplicação de solvente alifático, para madeiras, diluído, se indicado for pelo fabricante, para a remoção da cera impregnada de sujeira. O solvente deverá ser sem odor. Tal fato deve-se à proximidade das áreas de ensaios artísticos. A aplicação de cera líquida, acrílica e incolor deverá ser intercalada com a sua remoção. As madeiras já tratadas com selador à base de água deverão receber só o tratamento com o limpador apropriado, como são os casos dos balcões;
- 13.3.4** – Limpeza nos elevadores revestidos em aço, com flanela seca, posteriormente à aplicação de detergente neutro e água com a proporção de 1/10, podendo ser utilizado produto à base de silicone para acabamento e brilho. Não será permitido o uso de vaselina líquida ou em pasta;
- 13.3.5** – Limpeza nos aparelhos telefônicos e nos materiais acrílicos e plásticos com flanela e detergente neutro, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de produtos como álcool isopropílico;
- 13.3.6** – Limpeza nas esculturas de mármore, utilizando espanador, flanelas ou escova de cerdas macias, naturais e/ou aspirador de pó;
- 13.3.7** – Limpeza nos vidros, cristais, janelas das fachadas, nas áreas internas, com espanador ou utilizando flanela seca;
- 13.3.8** – Limpeza nos elevadores revestidos em folhas de madeiras, com flanela seca e posterior aplicação de fásca sem cheiro e aplicação de lustra móveis com silicone. Não é permitido o uso de vaselina líquida ou em pasta;
- 13.3.9** – Limpeza dos leitos, calhas, bocas e condutores de escoamento das águas pluviais nas marquises e coberturas, para a remoção da lama depositada e detritos sobre as superfícies, acompanhado por uma equipe da Divisão de Engenharia e Brigada de Incêndio.
- 13.3.10** – Substituição dos garrafões de água dos bebedores existentes nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado, em caráter de tarefa auxiliar, observando os cuidados necessários de higiene e segurança.
- 13.3.11** – Recolhimento e transporte de pequenos volumes, quando solicitado, em caráter de tarefa auxiliar, observando cuidados necessários de higiene e segurança.

### **13.4** – Atividades Quinzenais:

**13.4.1** – Limpeza das janelas, peitoris, basculantes, esquadrihas e demais vidros, com flanela umedecida e lava-jato de grande porte com a proteção das áreas limítrofes;

**13.4.2** – Limpeza dos pisos com aplicação de cera líquida incolor, base acrílica, com 02 (duas) demãos, sendo a primeira sobre a superfície limpa sem tráfego, e a segunda com intervalo de 02 (duas) a 03 (três) horas no mínimo, intercalando a aplicação com limpador apropriado líquido, inodoro, diluído em água para remoção da sujeira, com produtos de qualidade superior, garantindo a proteção dos pisos, devido ao alto tráfego nas áreas sociais. É necessário o uso de enceradeiras, para lavagens, em pisos frios, desde que seja com escova macias em nylon, e, no caso de acabamento e brilho, com o disco flanelado, a proteção do corpo rotativo da enceradeira deverá conter a borracha de proteção, evitando danos nos rodapés, mobiliários e ornatos. É vetado o uso de água;

**13.4.3** – Limpeza dos estofados, cortinas, tapetes e painéis acústicos em tecidos 100% algodão e sintéticos, por meio de aspiração com aspirador de pó em baixa rotação;

**13.4.4** – Limpeza dos tetos, forros e rodapés, com vassouras de pelo, com cerdas macias, evitando assim o desgaste das áreas de onde foram removidas as sujeiras;

**13.4.5** – Limpeza das cadeiras e poltronas revestidas em veludo na Sala de Espetáculo, com aspirador de pó com filtragem à base de água e filtro HEPA;

**13.4.6** – Para limpezas das cadeiras em curvin, é necessário o uso de água com sabão de coco.

### **13.5 Atividades Mensais:**

**13.5.1** – Limpeza em elementos metálicos, cromados, dourados, acobreados, com pátina ou com pintura epóxi, tais como: esculturas, luminárias, bases de coluna, capiteis, apliques de painéis, ornatos de espelhos, corrimãos, gradis, puxadores, maçanetas, espelhos de tomadas, fechaduras e braçadeiras dos tapetes das escadas, com aplicação de detergente neutro, diluído na proporção de 1/10 (produto/água), e posteriormente aplicação de álcool com pano limpo. É terminantemente proibido o uso de abrasivos, vaselinas, silicones e pastas líquidas para o polimento;

**13.5.2** – Limpeza dos mármore internos, previamente por meio da remoção da poeira com aspirador de pó e posterior aplicação de detergente neutro, diluído na proporção 1/10 (produto/água), com secagem de panos limpos e macios;

**13.5.3** – Limpeza nos pisos metálicos em chapas do tipo “pé de galinha”, previamente varridos e lavados com detergente neutro, diluído na proporção de 1/10 (produto/água) e lava-jato de grande porte, álcool e secagem imediata com panos limpos e macios, evitando a oxidação, também poderá ser utilizado solvente líquido, inodoro, diluído em água e secos imediatamente com panos limpos e/ou aspirador, sendo que, desta forma, não ocorrerá acúmulo de líquido que favoreça a corrosão; é terminantemente o uso de abrasivos no piso das escadas metálicas que dão acessos às áreas nobres e galerias e escadas de emergência;

**13.5.4** – Limpeza das escadas de granito e fachada previamente varridos e lavados com detergentes neutro, diluído na proporção de 1/10 (produto/água) e secagem imediata com panos limpos e macios, também poderá ser utilizado solvente líquido, inodoro, diluído em água e secos imediatamente com pano limpo, não é permitido o uso de abrasivos nas escadas e granitos da fachada; utilizar, na limpeza, máquinas rotativas e aspiração de água por equipamento industrial, evitando esgotamento das águas sobre as escadas;

**13.5.5** – Limpeza dos pisos em mosaicos, mármore e cerâmicas, previamente varridos e lavados com detergente neutro na proporção de 1/10 (produto/água) e secagem imediata com panos limpos e macios. Não será permitido o uso de abrasivos.

### **13.6 Atividades Trimestrais:**

**13.6.1** – Limpeza das luminárias de vidros, cuidadosamente, separadas criteriosamente por tipo e local, acompanhados por eletricitas da FTMRJ; as peças deverão ser acondicionadas em tinas ou recipientes plásticos em água corrente, com aplicação de detergente neutro diluído na proporção de 1/10 (produto/água), e secas com panos limpos e macios. O manuseio deverá ser com luva de malha e superfície emborrachada que não danifiquem as peças.

### **13.7 Atividades Semestrais:**

**13.7.1** – Limpeza nas esculturas em mármore, por meio de prévia remoção da poeira com aspirador de pó e posterior aplicação de detergente neutro diluído na proporção de 1/10 (produto/água), e secagem com panos limpos e macios;

**13.7.2** – Limpeza nas fachadas com detergente neutro, água e escova de nylon, exceto em casos de pichações em tinta, gorduras, entre outros, que deverão ser imediatamente comunicados à Diretoria Administrativa e Financeira da FTMRJ e o Serviço de Arquitetura e Conservação. Não será permitido o uso de materiais abrasivos, ácidos, como também a utilização de equipamentos elétricos ou mecânicos que possam ocasionar pressão ou provocar elevação da temperatura.

### **13.8 Atividades Anuais:**

**13.8.1** – Limpeza dos estofados, cortinas, tapetes de tecidos 100% algodão e tapetes e tecidos sintéticos, com aspirador de pó, com filtragem à base de água e filtro HEPA, para remoção da poeira. Lavagem a seco com produto apropriado. No caso de remoção de produtos oleosos, não comprimir o tecido, buscando absorvê-lo com papel toalha; e nos produtos pastosos e sólidos, remover com espátula cega. Após esse procedimento, limpeza suave com detergente neutro diluído.

## **14 – MATERIAIS CONSTRUTIVOS E DECORATIVOS E RESPECTIVOS MÉTODOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM UTILIZADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**14.1** – Parquets do Foyer e balcão simples – limpeza e tratamento com limpador destinado à manutenção e limpeza de pisos de madeira, removendo sujeiras, manchas, marcas de sapato, respingos etc, sobre pisos já tratados com produto selador à base de água e com enceradeira;

**14.2** – Demais pisos de madeira – caso seja aplicado o produto selador à base de água, deverá procedido conforme item 14.1. Caso não, aplicar o solvente para remoção de ceras antigas e sujeiras, e aplicação de nova cera e brilho para manutenção;

**14.3** – Mosaicos – limpeza periódica a cada 7 ou 10 dias, variando com a frequência de espetáculos, com limpador ph7 neutro. É importante acrescentar que não deverá ser aplicado nenhum produto abrasivo, corrosivo e com ph ácido. O serviço será orientado e acompanhado pelo restaurador do serviço de arquitetura;

**14.4** – Granitos das escadarias, do embasamento e dos portais das fachadas, lavagem com máquina de água corrente, sem pressão, ou até 2,7 bar, para remoção de sujidades leves, podendo ser a associada a detergente neutro (ph 7) de acordo com diluição em água recomendada pelo fabricante. A remoção de pichações ou qualquer outra mancha por vandalismo não deverá ser por conta da empresa, mas sim por restaurador especializado, contratado especificamente para este fim, com intervenção e produtos especificados pelo Serviço de Arquitetura e Conservação da FTMRJ;

**14.5** – Mármore externos – lavagem com máquina de água corrente, sem pressão, ou até 2,7 bar, para remoção de sujidades leves, podendo ser associada a detergente neutro (ph 7) de acordo com diluição em água recomendada pelo fabricante, com intervenção e produtos especificados pelo Serviço de Arquitetura e Conservação da FTMRJ;

**14.6** – Mármore internos – limpeza delicada com água, sem pressão, associada a detergentes neutros (ph 7) de acordo com diluição em água recomendada pelo fabricante, com flanelas macias, sem uso de abrasão ou ácidos ou cloro e outro processo mecânico que danifique a superfície ou remova tratamentos que serão feitos após o restauro;

**14.7** – Veludos naturais das poltronas da Sala de Espetáculos – aspiração da poeira, semanalmente, com aspirador de pó com filtragem à base de água e filtro HEPA. A retirada de manchas ou lavagem a seco deverá ser especificada pelo fornecedor do tecido ou do estofador responsável pelo estofamento, principalmente se forem tratados com ignífugantes;

**14.8** – Bronzes ou latões nos corrimãos – limpar com detergente neutro (ph 7), de acordo com diluição em água recomendada pelo fabricante e com flanelas macias, mantendo o brilho com pasta especificada neste edital;

**14.9** – Luminárias/ metais – limpar com detergente neutro (ph 7), de acordo com diluição em água recomendada pelo fabricante, com flanelas macias, sem uso de abrasão ou outro processo mecânico que danifique a superfície ou remova tratamentos que foram realizados após o restauro;

**14.10** – Luminárias/ cristais e vidros – limpar com detergente neutro (ph 7), de acordo com diluição recomendada pelo fabricante, com flanelas macias; ou produto específico para limpar vidros, desde que as peças estejam fora de sua estrutura portante em metal;

**14.11** – Madeiras com verniz – limpeza com aspirador de pó e trincha macia, ou flanela seca, para remoção de poeira, e posterior aplicação de lustra móveis silicionado.

**14.12** – Madeiras com douramento – limpeza com aspirador de pó e trincha macia, ou flanela seca, para remoção de poeira.

## **15 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM SALAS DE ENSAIOS ARTÍSTICOS**

**15.1** – Linóleo do piso do ballet – piso emborrachado com características especiais para dança, antiderrapante, macio e opaco. Deve ser varrido com vassoura de pelos macios, para remoção de sujeiras superficiais, diariamente. No mínimo, quinzenalmente, limpar com detergente neutro diluído em balde com água, na proporção indicada pelo fabricante. Deverá ser aplicado, e nunca salpicado, espalhado com vassoura ou rodo envolvido com pano de chão, e pode ser secado com outro pano limpo ou aspirado com máquina apropriada. Jamais deverá ser jogado líquido que possa infiltrar sob o linóleo, atingindo as placas de compensado;

**15.2** – Barras metálicas com pintura a óleo – semanalmente, limpeza com flanela seca. Quinzenalmente, limpeza com esponja macia e detergente neutro diluído em água, aplicado com borrifador e seco com pano macio;

**15.3** – Espelho – limpeza com álcool e papel absorvente ou produto específico para limpar vidros;

**15.4** – Piso das circulações – varrer e limpar como as demais circulações, sem aplicação de cera preta. Aplicar somente certa líquida incolor, apenas com orientação da Divisão da Administração das Coordenações. Como é sujeito a respingos de água, evitar qualquer material que se torne escorregadio. A passadeira em carpete deve ser aspirada diariamente;

**15.5** – Painéis acústicos em tecido e espuma – proceder à aspiração mecânica mensal;

**15.6** – Pisos em madeira com selador – varrer diariamente com vassoura de pelo. Semanalmente, aplicação de limpador para pisos de madeira, sem água e sem cheiro forte.

## **16 – OBSERVAÇÕES GERAIS ACERCA DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

**16.1** – Observadas a qualidade e a origem dos produtos;

**16.2** – Habilidade e treinamento das equipes, bem como a continuidade dos mesmos. A equipe bem treinada terá melhor prática e conhecimento dos procedimentos a serem adotados;

**16.3** – Supervisão eficaz para o cumprimento do contrato de limpeza e conservação;

**16.4** – Interação com a equipe do Serviço de Arquitetura e Conservação para prévio esclarecimento, inclusivo com os órgãos de tombamento, quanto a produtos e técnicas para limpezas específicas.

Qualquer alteração em produtos e procedimentos deverá ser aprovada através do Serviço de Arquitetura e Conservação da FTMRJ.

## **17 – LISTAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS**

<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>	<b>UND</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
Álcool etílico hidratado 92,8° INPM	LT	40	480
Álcool isopropílico	LT	10	120
Aromatizante ambiente aerossol 360 ml – neutralizador de odores	LT	20	240
Alvejante 5 litros	BB	20	240
Balde de 10 litros plástico	UN	10	120
Bota em borracha para limpeza de área molhada	PAR		88
Cera aspecto: líquido, cor: incolor; acabamento: acetinado; fragrância: ambiente, suave, solução: concentrada 1:8, fornecimento: 5 litros	BB	10	120
Cera preta 5 litros	BB	01	12
Cloro 5 litros – 5%	BB	15	180
Desinfetante 5 litros	BB	60	720
Detergente limpeza pesada 5 litros	BB	30	360
Detergente neutro ph7	BB	15	180
Desentupidor de pia	UN	05	60
Desentupidor de vaso sanitário	UN	05	60
Refil com sabonete líquido	UN	8	96
Discos de lustrar e remover na cor preta	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor verde	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor vermelha	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor branca	UN	06	72
Espanador de pena	UN	05	60
Espanador de pelo	UN	08	96
Esponja dupla face	UN	50	600
Flanela macia branca	UN	60	720
Lã de aço	SACO	15	180
Limpa vidro	UN	20	240
Limpa piso	LT	10	120
Limpa ferrugem	BB	10	120
Lustra móveis com silicone 500mL	UN	50	600
Lustra móveis óleo de peroba 200mL	UN	30	360
Luva de borracha amarela	PAR	50	600
Luva de borracha verde	PAR	50	600
Luva de raspa	PAR	15	180
Carrinho de limpeza	UN	2	24
Pano de chão	UN	200	2400
Pá de lixo cabo de madeira (cata-cata_	UN	20	240
Pasta saponácea 1kg s/ alvejante	UN	20	240
Pulverizador manual	UN	10	120
Limpador multiuso 500mL	UN	40	480
Polidor de metal	UN	12	144
Removedor de Cera à base de solvente 5 litros	UN	5	60
Rodo de 40cm	UN	10	120
Rodo de 60cm	UN	10	120
Sabão de coco	KG	20	240
Saco de lixo 40 litros na cor branca	CENTO	30	360
Saco de lixo 40 litros na cor preta	CENTO	25	300
Saco de lixo 20 litros na cor amarela	CENTO	25	300
Saco de lixo 200 litros na cor preta	CENTO	20	240
Saco de lixo 100 litros na cor amarela	CENTO	20	240
Vasculho de teto	UN	05	60

Vassoura de piaçava chapa	UN	10	120
Vassoura de pelo 60cm	UN	15	180
Limpador pisos de madeiro pisos tratados Selador à base de água	LT	30	360
Vassoura de gari	UN	05	60
Vassoura de pelo 40cm	UN	05	60
Vassoura feiticeira	UN	03	36
Vassoura de cerdas de nylon	UN	10	120
Vaselina líquida	LT	03	36
Estopa	KG	05	60
Pasta limpeza técnica ou similar – pote 500g	KG	05	60
Pasta para polimento ACS (refC562-1142.04) ou similar – lata 990g	LATA	04	48

## 18 – LISTAGEM DE MATERIAIS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS

MATERIAL DE HIGIENE	UND	MÊS	ANO
Papel higiênico folha dupla de alta qualidade composição 100% celulose picotado e gofrado, neutro de 30 x 10cm	FARDO	50	600
Papel higiênico interfolhado medindo 10 cm x 18,5cm. Folha simples (cai-cai), acondicionado em caixa com 10.000	CX	70	840
Papel higiênico folha simples composição 100%. Celulose na cor branca, resistente, solúvel água. Indicado local alto tráfego – 300m	CX	60	720
Papel toalha de mão interfolha gofrada composição 100% fibra virgem, absorção macia, cx com 2000fls, 21 x 23cm	PACOTE	220	2640
Sabonete líquido de erva doce de boa qualidade, com emolientes que evitam o ressecamento das mãos, 5 litros	BB	50	600
Aromatizante de ambiente – 520mL – lavanda	UN	15	180
Aromatizante de ambiente – 520mL – eucalipto	UN	15	180
Gel adesivo para mictório e vaso sanitário para utilização nos vasos sanitários e mictórios. Limpa e perfuma o vaso sanitário de maneira mais prática e higiênica e vem acompanhado de aplicador. Cada embalagem contém 6 discos gel.	CX	44	528

## 19 – LISTAGEM DE MATERIAIS PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS

19.1 – A empresa contratada fornecerá os materiais permanentes, mantendo rigorosamente o seguinte quantitativos de equipamentos:

MATERIAL PERMANENTE	QUANTIDADE
Enceradeiras industriais adequadas à lavagem, limpeza e polimento, em perfeito estado de manutenção e operação.	03
Enceradeiras domésticas em perfeito estado de manutenção e operação	03
Aspiradores de pó industriais água/pó apropriados para lavagem e secagem de carpetes e áreas molhadas	04
Aspiradores de pó domésticos	02

Escadas, sendo uma delas com 05 degraus e uma outra para alturas de 5m, ou disponibilidade de andaimes para limpeza de janelões de grandes dimensões (palco, rotunda, foyer de dança e camarim da orquestra)	05
Aspiradores de pó/água com filtro HEPA. Filtragem através de reservatório com água, que purifique o ambiente e tenha poder de sucção maior que os aparelhos de uso doméstico (sistema de limpeza Rainbow E2). Obs.: Os equipamentos serão distribuídos da seguinte forma: 03 (três) equipamentos para o prédio histórico e 01 (um) para o prédio da Nova Central Técnica de Produções.	04
Lava-jato de grande porte: motor com protetor térmico 2,0cv, voltagem de 220V, pressão de trabalho 1450 lbf/pol <sup>2</sup> 100bar; pressão máxima admissível 1700 lbf/pol <sup>2</sup> 360 Obs.: Os equipamentos serão distribuídos da seguinte forma: 03 (três) equipamentos para o prédio histórico e 01 (um) para Central Técnica de Produção Tatiana Memória	02
Rádios de comunicação	05
Extensões elétricas de 40 metros x 2,50 mm, carretel	03
Mangueiras 20 metros	04
Transformadores 500v Obs.: A voltagem do Prédio Histórico é 200v e do Prédio Anexo 110v	04
Carros coletores de lixo, para coleta seletiva de lixo. Lixeiras fabricadas em polietileno rotomoldado nas cores da coleta seletiva. Lixeiras com capacidade de 100L (unidade) com rodas para movimentação. Estrutura em aço tubular pintado. Obs.: A cada 06 (seis) meses, haverá avaliação do estado dos coletores, cabendo a substituição daqueles que se encontrarem em mal estado de conservação.	04

## 20. DO EFETIVO

**20.1** - Os serviços serão executados de segunda à domingo entrada às 8:00, com escala 6X1. De acordo com a quantidade de horas trabalhadas em contrato com a empresa, e ficando a critério da empresa CONTRATADA os turnos de trabalho em cumprimento a legislação trabalhista.

**20.1.1** – Os colaboradores responsáveis pela retirada de todos os lixos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo e CTPS deverão permanecer e disponibilizá-los às 16:00, devido ao horário de recolhimento da Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro, estabelecido às 16:30 e deverão atender demandas emergenciais ocasionadas neste período.

**20.2** – Os funcionários devem permanecer devidamente uniformizados durante o horário de serviço, usando os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao tipo de atividade desenvolvida. Os uniformes devem apresentar perfeito estado de conservação.

**20.3** – Os funcionários deverão obedecer às regras de identificação adotadas em cada órgão de prestação do serviço (Prédio Histórico Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo e CTPS).

**20.4** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente à Fiscalização Técnica, a relação nominal dos funcionários que não comparecerem ao serviço, que irá analisar, assinar e arquivar em processo SEI, de Gestão e Fiscalização.

### 20.5 Controle de Frequência por Ponto Eletrônico

**20.5.1** - A CONTRATADA deverá remeter à Fiscalização Técnica, até o terceiro dia útil de cada mês, planilha de marcação de ponto dos funcionários relativa ao mês imediatamente anterior, em papel timbrado da empresa, constando, no mínimo, os seguintes dados: Nome completo, dias trabalhados, horário de entrada e saída, justificativa para ausências ao serviço e substituto, que irá analisar, assinar e enviar para a Empresa.

**20.5.2** – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a instalação de sistema eletrônico de controle de frequência (ponto eletrônico) nas dependências da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, com o objetivo de registrar a entrada, saída e intervalos dos empregados alocados na execução dos serviços.

**20.6** – No caso do item 20.4, caso a ausência do funcionário não seja repostada pela CONTRATADA, a mesma terá a fatura\nota do mês subsequente glosada no valor correspondente ao número de faltas por funcionário.

**20.7** – O valor da glosa, a que se refere o item anterior, poderá ser retido diretamente da garantia oferecida pela CONTRATADA, caso

esta não efetue o desconto do valor apurado pela CONTRATANTE.

**20.8** – A ausência NÃO REPOSTA de funcionário deverá ser observada no verso da nota fiscal do mês correspondente, a ser ATESTADA COM RESSALVA pela fiscalização do contrato.

**20.9** - Na demissão ou transferência de colaborador efetivo, residente na FTMRJ, a CONTRATADA deverá comunicar a justificativa ao CONTRATANTE com antecedência de 7 (sete) dias corridos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades nos locais;

**21.2** – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos, ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço;

**21.3** - A contratada deverá apresentar declaração, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando que possui experiência comprovada na execução de serviços de limpeza em imóveis tombados que contenham mobiliário ou de valor histórico/patrimonial. Tal declaração deverá ser acompanhada, preferencialmente, de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**21.3.1** – Apresentar, previamente, **Plano de Execução dos Serviços**, especificando as datas em que serão realizadas as atividades de limpeza e conservação dos artigos que requerem limpeza diária, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, semestral e anual, a fim de que a CONTRATANTE possa acompanhá-las e fiscalizar seu desempenho;

**21.4** – Implantar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

**21.5** – Apresentar à Fiscalização com antecedência de 2 (dois) dias corridos em relação ao início da contratação, a relação de profissionais e respectiva qualificação civil que trabalhará nas dependências da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso aos locais indicados no item 6.1 de funcionários não incluídos em tal relação;

**21.6** – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**21.7** – Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços;

**21.8** – Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**21.9** – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela imediata cobertura de eventuais ausências de funcionários, substituindo o empregado faltante por outro profissional que atenda aos requisitos para prestação dos serviços, no prazo de 2 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal do valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais,

**21.10** – A CONTRATADA deverá enviar Correspondência eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, à Fiscalização Técnica com cópia para à Fiscalização Administrativa, informando a falta, o motivo, se houve ou não reposição no tempo previsto.

**21.11** – Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S aos funcionários, de acordo com o serviço a eles designados.

**21.12** – Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**21.13** – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, os serviços executados em que se verifiquem defeitos, vícios ou incorreções resultantes de sua execução;

**21.14** – Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela Fiscalização Técnica do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

**21.15** - A CONTRATADA deverá manter sinalização necessária durante execução dos serviços de limpeza, a fim de prevenir e evitar acidentes;

**21.16** – A CONTRATADA deverá cientificar imediatamente, a Fiscalização do contrato sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;

**21.17** – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

**21.18** – Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

**21.19** - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**21.20** – Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material de limpeza, item de consumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto ao desempenho ou qualidade;

**21.21** – Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço quando fornecido pela CONTRATANTE;

**21.22** – Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição tais como:

a) Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

- b) Substituição de substâncias potencialmente tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d) Programa interno de treinamento dos funcionários sobre coleta seletiva, boas práticas de redução de desperdícios e poluição, nos três primeiros meses de execução contratual, renovando-o anualmente ou sempre que entrar um novo funcionário;
- e) Coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação;
- 21.23** – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas dependências da CONTRATANTE.
- 21.24** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 21.25** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 21.26** - Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 21.27** - Identificar com número de patrimônio, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 21.28** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 21.29** - Nomear preposto, após 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 21.29.1** - Caso haja dificuldade na comunicação com o representante legal, a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 21.29.2** - A nomeação do preposto deverá ser um dos funcionários atuantes na Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.
- 21.29.3** - O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, emissão de relatórios e orçamentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 21.30** – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, todas as formas de contato com o preposto nomeado, informando números telefônicos, e-mails e demais que se fizerem necessário.
- 21.30.1** - Serão aceitas como notificações formais, e-mails ou documentos timbrados com assinatura do representante legal, preposto ou servidores designados por Comissão.
- 21.31** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 21.32** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 21.33** – Registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização Técnica da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 21.34** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 21.35** - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 21.36** - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 21.37** – Emitir Notas Fiscais;
- 21.38** - Solicitar, por escrito, prévia autorização encaminhada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), para realização de serviços em horário e/ou dias sem expediente da edificação, indicando o(s) nome(s) completo do(s) colaborador(es) e serviço a ser realizado;
- 21.39** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei Federal nº 14/133/21; encaminhando aceita a Gestão Contratual;
- 21.40** - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto;
- 21.41** - Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do contrato;
- 21.42** - Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela CONTRATANTE;
- 21.42.1** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, através de justificativa feita por escrito pelo representante legal da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE;
- 21.43** - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exige a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 21.44** - Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas e benefícios previstos em Acordos Coletivos de Trabalhos**, aos seus funcionários;
- 21.45** - Interromper imediatamente o andamento dos serviços, caso ocorra suspensão por parte do agente público no que se refere ao risco

eminente na Segurança do Trabalho;

**21.46** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa sempre que houver alteração;

**21.47** - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**21.48** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais legislações pertinentes;

**21.49** - A CONTRATADA deverá apresentar planejamento de férias dos funcionários, sempre no mês de dezembro, para o ano subsequente.

**21.50** - A CONTRATADA deverá observar, quando cabível, o disposto no § 9º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021, garantindo percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos de regulamento específico aplicável.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1** - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**22.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**22.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**22.4** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**22.5** - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**22.6** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**22.7** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**22.8** - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**22.8.1** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**22.8.2** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**22.8.3** - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**22.8.4** - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**22.9** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

**22.10** - Disponibilizar instalações sanitárias;

**22.11** - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**22.12** - Acompanhar o contrato do início ao fim através de um Gestor e Fiscais nomeados pela administração;

**22.13** - Dar todo suporte de informações a CONTRATADA para viabilizar o andamento do contrato;

**22.14** - Emitir Nota de Empenho;

**22.15** - Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal; principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

**22.16** - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

**22.17** - Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

**22.18** - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**22.19** - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento designado pela CONTRATANTE, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência nas áreas, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**22.20** - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações e/ou necessidades dos serviços contratados;

**22.21** - Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

**22.22** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;

**22.23** - Fornecer mobiliário de vestiário, para guarda de material individual e copa devidamente equipada com equipamentos de armazenamento e aquecimento de alimentos;

**22.24** - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**22.24.1** - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

## **23 – DA PRÉVIA VISTORIA TÉCNICA**

**23.1** – As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular suas propostas, visitar as instalações onde os serviços serão prestados, agendando previamente data e horário.

**23.2** - O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá que ela, no futuro, alegue qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**23.3** - O não exercício do direito supramencionado não impede que as empresas interessadas participem do processo licitatório.

**23.4** – A vistoria deverá ser agendada junto a Diretoria Administrativa do Teatro Municipal, através do e-mail [pregão@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregão@theatromunicipal.rj.gov.br)

**23.5** - Em virtude das peculiaridades distintas das edificações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro para a execução do objeto, recomendamos a execução da visita técnica

## **24 – DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** – A Fiscalização, por ocasião da assinatura contratual, manterá um PROCESSO SEI DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, no qual deverão ser registradas, diariamente, INCLUINDO RELATÓRIO MENSAL e planilha de fiscalização contratual, até o quinto dia útil, de todas as ações relevantes relativas à execução do contrato e os Formulários de Requisição de Materiais, devidamente preenchidos e assinados.

**24.2** – A Fiscalização deverá atestar o recebimento de toda a documentação entregue pela CONTRATADA, em tempo hábil descrito em Contrato, sujeito as penalidades cabíveis.

## **25 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS**

### **25.1 – Da Definição**

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**25.1.1** - Será adotado, na vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

**25.1.2** - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos dos serviços.

**25.1.3** - A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio desses indicadores, utilizando planilhas de controle e realizando verificação dos serviços, através de fotos, vídeos etc.

**25.1.4** - A apuração do ANS deverá ser MENSAL e determinará o tempo de aferição das métricas relacionadas neste Termo de Referência, sendo elas o tempo de disponibilidade entre outros.

### **25.2 – Dos Indicadores e das Metas**

a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de sete indicadores de qualidade:

1. Execução dos serviços pontualidade e assiduidade
2. tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE,
3. falta de materiais previstos em contrato,
4. utilização de equipamentos contratados,
5. qualidade dos serviços prestados.

6. uso dos EPI's e uniformes,

7. verificação documental,

b) Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

c) Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

d) A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de

qualidade e serviço com qualidade elevada.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

### 25.2.1 - Parâmetros de Referência

Com fito de se avaliar a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA durante TODA a vigência do Contrato, os conceitos de pontuação seguirão os seguintes padrões:

CONCEITO ÓTIMO - Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

- Inexistência de poeira;
- Inexistência de sujeira;
- Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;
- Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;
- Funcionários devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;
- Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.

CONCEITO BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em local isolado;
- Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

CONCEITO REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como:

- Ocorrência de poeira em vários locais;
- Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;
- Ocorrências por falta de reabastecimento; Piso sujo e molhado.

CONCEITO INSATISFATÓRIO - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

- Poeira e sujeiras em salas/escritórios e demais dependências;
- Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;
- Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;
- Lixeiras sujas e transbordando;
- Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem motivo ou sem comunicação com o contato do CONTRATANTE;
- Funcionário com uniforme e EPIs incompletos;
- Execução de limpeza sem técnica adequada;
- Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;
- Sanitários e vestiários sujos.

Na avaliação devem ser atribuídos, ao Formulário de Fiscalização, os conceitos Ótimo, Bom, Regular e Insatisfatório para cada um dos itens avaliados, conforme a referência abaixo:

**O** = Ótimo **B** = Bom **R** = Regular **I** = Insatisfatório **N** = Não Aplicável

O = >94,1% / B=< 94% e > 84,1% / R= Se < 84% e >75,1% / I= < 75%

#### Exemplo de cálculo:

Considerando para o mês 22 dias trabalhados, regra de 3 simples: por exemplo 22 dias ótimos = 100%

22 dias ótimos = 100%

18 dias ótimos = X%

$X\% = \frac{18 \times 100}{22}$

22

X% = 81,82%

(Regular)

### 25.3 - INDICADOR 1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a pontualidade e assiduidade dos serviços prestados.
Meta a cumprir	Garantir a presteza da execução do objeto com qualidade.
Instrumento de medição	Folha de Ponto
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de folha de ponto dos funcionários.
Periodicidade	Diária, com aferição junto ao encarregado. O preço fixado em contrato corresponde 100% de presença e pontualidade dos funcionários.
Mecanismo de Cálculo	Apontados faltas e atrasos, será registrado no relatório da fiscalização do contrato. Para <b>cada falta</b> não substituída, a CONTRATADA, será penalizada em 1% neste indicador e <b>para cada atraso</b> , será penalizada em 0,1% neste indicador, considerando 15 (quinze) minutos de tolerância.

#### Exemplo de cálculo:

Considerando para o mês 22 dias trabalhados, 15 trabalhadores: por exemplo  $22 \times 15 = 330$  presenças = 100%

330 presenças = 100%

280 presenças = X%

$X\% = \frac{280}{330} \times 100$

330

X% = 84,85%

(Bom)

### 25.4 - INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o comprometimento da CONTRATADA no acompanhamento da execução do contrato, visando a qualidade do serviço prestado.
Meta a cumprir	Presteza e eficiência no cumprimento de solicitações feitas diretamente a CONTRATADA.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de registros.

Periodicidade	Por evento/solicitação à CONTRATANTE
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% das solicitações atendidas. Eventuais omissões, erros, defeitos ou mau atendimento, será registrado no relatório da Fiscalização do contrato. Para cada ocorrência não solucionada, a CONTRATADA, será penalizada em 1% neste indicador.

### 25.5 - INDICADOR 3 - QUANTITATIVO DE INSUMOS PREVISTOS EM CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir insumos suficientes para execução do objeto, respeitando tabela estabelecida neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Garantir quantitativo do estoque de materiais e insumos para execução dos serviços.
Instrumento de medição	Planilha de solicitação diária, quantitativos e Notas fiscais dos insumos.
Forma de acompanhamento	Conferência mensal da Nota Fiscal, conforme quantitativo estabelecido no contrato.
Periodicidade	Relatório mensal de aquisições.
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% das aquisições mensais conforme contrato. Diferenças positivas ou negativas serão registradas no relatório da fiscalização do contrato. Para cada ocorrência não solucionada, a CONTRATADA, será penalizada em 1% neste indicador.

### 25.6 - INDICADOR 4 - UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhamento do quantitativo e utilização dos equipamentos contratados
Meta a cumprir	Equipamentos dentro do quantitativo estabelecido e em pleno funcionamento, dentro dos padrões de consumo de energia e emissão de ruídos.

Instrumento de medição	Planilha de fiscalização contratual e possíveis reclamações de usuários.
Forma de acompanhamento	Anotações de Fiscais e de usuários.
Periodicidade	Relatório mensal de Fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% dos serviços prestados conforme descritos no Termo de Referência. Inconformidades e anomalias não solucionadas, terão penalização em 1% neste indicador.

#### 25.7 - INDICADOR 5 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	Ambientes devidamente limpos e higienizados, conforme cronograma.
Instrumento de medição	Planilha de fiscalização contratual e checklists dos ambientes.
Forma de acompanhamento	Anotações de Fiscais e usuários.
Periodicidade	Relatório mensal de Fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% dos serviços prestados conforme descritos no Termo de Referência. Falhas, omissões e negligências não solucionados, terão penalização em 1% neste indicador.

#### 25.8 - INDICADOR 6 - UNIFORME E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Identificação pessoal dos funcionários e da empresa.
Meta a cumprir	Manter a identificação de todo o Pessoal da CONTRATADA.
Instrumento de medição	Fiscais e usuários.
Forma de acompanhamento	Apontamentos realizados por fiscais ou usuários.
Periodicidade	Relatório mensal de Fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% dos empregados identificados durante o expediente. Falhas, omissões e negligências não solucionados, terão penalização em 1% neste indicador.

**25.9 - INDICADOR 7 - DOCUMENTAÇÃO LEGAL (aferição e controle)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Comprovar a regularidade da CONTRATADA quanto as exigências documentais.
Meta a cumprir	100% da documentação exigida entregue até o 10º dia útil da solicitação.
Instrumento de medição	Data da entrega da documentação pertinente encaminhada por e-mail oficial.
Forma de acompanhamento	Apontamentos realizados por Fiscais do Contrato.
Periodicidade	Relatório mensal de Fiscalização.
Mecanismo de Cálculo	O preço fixado em contrato corresponde a 100% dos documentos entregues no prazo, falhas (documentos vencidos ou faltantes) serão registradas no relatório da fiscalização do contrato. Para cada ocorrência (unidade de documento falho e a cada dia útil após o prazo de entrega da documentação completa e válida), a CONTRATADA, será penalizada em 1% no indicador.

**25.10 - Tabela Geral de Avaliação**

<b>Nº</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>META</b>	<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PESO</b>
<b>1</b>	Pontualidade e assiduidade	100%	se $\geq 94\%$ = 10 Se $< 94\%$ e $> 85\%$ = 7 Se $< 85\%$ = 0	30%
<b>2</b>	Tempo de respostas às solicitações	100%	se $\geq 94\%$ = 10 Se $< 94\%$ e $> 85\%$ = 7 Se $< 85\%$ = 0	5%
<b>3</b>	Quantitativos de insumos	100%	se $\geq 95\%$ = 10 Se $< 95\%$ e $> 85\%$ = 5 Se $< 85\%$ = 0	20%
<b>4</b>	Utilização de Equipamentos	100%	se $\geq 94\%$ = 10 Se $< 94\%$ e $> 85\%$ = 7 Se $< 85\%$ = 0	5%
<b>5</b>	Qualidade dos Serviços Prestados	100%	se $\geq 94\%$ = 10 Se $< 94\%$ e $> 85\%$ = 5 Se $< 85\%$ = 0	30%

6	Uniforme e Crachá	100%	se $\geq 94\%$ = 10 Se $< 94\%$ e $> 85\%$ = 7 Se $< 85\%$ = 0	5%
7	Documentação Legal	100% até o 10º dia útil de cada mês	Se $\leq 10^\circ$ dia útil = 10 Se $> 10^\circ$ dia útil = 0	5%

## 26 - REGRA DE FATURAMENTO

**26.1** - O faturamento será decorrente da aplicação das seguintes regras:

- Com base na tabela de avaliação geral será apurada, nota mensal global;
- A nota mensal global será a média ponderada dos critérios de avaliação de cada indicador versus os respectivos pesos, apurada com o uso da referida tabela constante do item anterior;
- Caso a nota global seja maior ou igual a 9,00 resultará em 100% do faturamento do contrato;
- Caso a nota global seja entre 8,00 a 8,99 resultará em 95% do faturamento do contrato;
- Caso a nota global seja menor que 8,00 resultará em 90% do faturamento do contrato.

### 26.2 - Efeitos do não atendimento das metas estabelecidas.

**26.2.1** - Sem prejuízo da observância, a qualquer tempo, do contido nos artigos 138, §1º e §2º, da Lei 14.133/2021, caso a CONTRATADA receba avaliação menor que 7,00 (sete), a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

### 26.3 - Das justificantes legais para as não conformidades.

**22.3.1** - Não obstante a obrigatoriedade da observância do presente Acordo de Nível de Serviço, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

## 27 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**27.1** - A execução dos serviços será iniciada, após Autorização de Realização de Serviços, concedida no máximo em 15 (quinze) dias úteis posterior à assinatura do contrato, ou em data a ser estipulada pela Administração do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, no intuito de evitar a descontinuidade dos serviços, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

**27.2** - No decorrer da mobilização, para início da execução dos serviços, a empresa deverá estar com os materiais de consumo mensais, semestrais e anuais já em estoque. **27.3** - A CONTRATADA deverá elaborar Plano de Execução de Serviços contendo rotinas diárias, semanais, quinzenais e semestrais, com respectivos horários, incluindo aquisições de insumos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após data de início da execução dos serviços e está deverá ser incluído em processo de Fiscalização de Contrato.

**27.4** - A CONTRATADA deverá apresentar relatório de planejamento de férias dos funcionários, contemplando as respectivas substituições, para o ano vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, do início da vigência do contrato.

## 28 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação de serviços relativos à limpeza de fachadas, limpeza de caixas d'água e reservatórios, revitalização de mármore e granitos, limpeza de lustres da entrada principal, gradis e estruturas metálicas, bem como outros serviços de mesma natureza.

A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, por meio de sua área de Engenharia, realiza a subcontratação para a manutenção desses serviços. Assim, não se justifica a delegação dessas atividades à contratada, sendo vedada sua subcontratação no âmbito deste contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe limites e condicionantes à subcontratação de parcelas do objeto contratual.

## 29 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O agrupamento da contratação dos serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos configura-se como a técnica mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações de maior porte, como a que se pretende realizar no âmbito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ). Empresas especializadas que atuam nesse segmento costumam obter melhores condições de compra junto a seus fornecedores, em razão do volume adquirido para atender diversos contratos simultaneamente, o que se traduz em ganho de escala e redução de custos para o órgão contratante.

No que se refere aos equipamentos e insumos, entende-se ser mais apropriado que a própria empresa contratada – observando os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência – escolha os itens que melhor se adequem à sua metodologia de trabalho. Essa

flexibilidade contribui para mais eficiência na execução dos serviços e maior agilidade nas manutenções preventivas e corretivas, possibilitando a adoção de marcas e modelos com os quais a empresa já possui familiaridade ou contratos vigentes com assistências técnicas.

A Equipe de Planejamento da FTMRJ deliberou não dividir o objeto da contratação em lotes, visto que a contratação em lote único possibilita vantagens econômicas relevantes, como descontos por volume e centralização administrativa, permitindo o gerenciamento do contrato por apenas um encarregado geral. A separação por lotes exigiria a alocação de múltiplos supervisores, aumentando os custos operacionais e a complexidade da fiscalização contratual.

Além disso, a contratação por menor preço global tende a proporcionar maior economia em comparação à contratação de itens fracionados, além de permitir a mobilização de equipes pela CONTRATADA em caráter emergencial, conforme a necessidade das dependências da FTMRJ. Essa mobilidade garante maior resposta operacional diante de imprevistos, sem a necessidade de acionamento de diferentes prestadores de serviço para a mesma finalidade.

### **30 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO**

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. A vedação à participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de serviços de natureza rotineira e de baixa complexidade técnica, relacionados à limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial das instalações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

É prática comum a participação de empresas de pequeno e médio porte nesse tipo de contratação, as quais, em sua maioria, possuem capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para atender aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, não havendo, portanto, necessidade de associação empresarial para a execução do objeto.

Ressalte-se que a não admissão de consórcios não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que a formação de consórcios costuma ser admitida apenas em licitações cujo objeto envolva elevada complexidade técnica ou vultoso valor financeiro, o que não é o caso da presente contratação.

Cabe destacar, ainda, que a decisão quanto à permissão ou não da participação de consórcios é prerrogativa da Administração Pública, como dispõe a legislação vigente, atualmente a Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a autonomia para definir tal condição de acordo com as peculiaridades do objeto e do interesse público.

### **31 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Para as sanções administrativas e penalidades, serão levadas em conta a legislação Federal 14.133/2021 e estadual que regem a matéria concernente as licitações e contratos administrativos.

**31.1** - Cometem infração administrativa os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes, os quais estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do artigo 165 da referida Lei:

**31.1.1** - falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

**31.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**31.1.3** - fraudar na execução do contrato;

**31.1.4** - comportar-se de modo inidôneo; ou

**31.1.5** – cometer fraude fiscal.

**31.2** - Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**31.2.1 - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**31.2.2** - Multa de:

**31.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**31.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**31.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**31.2.2.4 - 0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.

**31.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**31.2.2.6** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**31.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**31.2.4** - Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades do Estado, pelo prazo de até cinco anos.

**31.2.5 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**31.3** - As sanções previstas nos subitens 29.2.1, 29.2.3, 29.2.4 e 29.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**31.4** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>TABELA 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÕES</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado no Plano de Execução de Serviços, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não repor falta de funcionário, por empregado e por dia;	01
7	Diluir produtos não concentrados;	01

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
14	Repor insumos faltantes	01

**31.5** - Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

**31.5.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**31.5.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **25.5.3** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**31.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no artigo 165, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber.

**31.7** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Agência, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

**31.8** - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**31.9** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a FTMRJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**31.10** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**31.11** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**31.12** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**31.13** - O andamento do Processo Administrativo Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**31.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Controladoria Geral do Estado e na FTMRJ.

## **32 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**32.1** - O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo

## **33 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**33.1** - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade o valor estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestadamente inexequíveis.

**33.1.1** - Para análise das propostas será exigido o preenchimento da Planilha de Custos e formação de preços, na sua integralidade, considerando Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídios e legislações pertinentes da praça do proponente.

**33.1.2** - Não será fornecido Planilha de Custos e formação de preços em planilha Excel. **31.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**33.3** - O recebimento provisório será realizado pela fiscalização de contrato.

**33.4** - O recebimento definitivo será realizado o final de cada período mensal, a Fiscalização Administrativa e Técnica deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto de acordo com a ANS e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**33.5** - Ao final de cada período mensal, A Fiscalização Administrativa do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

**33.6** - Será elaborado Relatório de Fiscalização, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**33.7** - Quando a Fiscalização for exercida, o Relatório de Fiscalização deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado juntamente com todos os documentos que comprovam a veracidade do Relatório, ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

## **34 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**34.1** - O certame licitatório será realizado na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

## **35 - QUADRO RESUMO DE PRAZOS**

<b>ITENS</b>	<b>PRAZOS</b>
Vigência do Contrato, subitem 3.2	36 meses prorrogáveis
Assinatura do Contrato, subitem 11.1	5 dias úteis após convocação
Nomeação de Preposto pela CONTRATADA, subitem 21.29.2	5 dias úteis da assinatura do contrato
Início da execução do objeto, subitem 27.1	15 dias úteis após Assinatura do contrato
Entrega de relação de funcionários, subitem 21.5	Antecedência de 2 dias corridos do início da contratação
Entrega dos equipamentos, subitem 19.1	10 dias úteis do início da vigência do contrato.
Reposição de equipamentos danificados / quebrados, subitem 21.19	24 horas
Reajuste do valor contratual, subitem 3.4	12 meses da data da apresentação da proposta
Depósito da Garantia Contratual, subitem 11.1	5 dias úteis da assinatura do contrato
Depósito da complementação da alteração do valor contratual, subitem 11.3	48 horas após alteração
Reposição de valores de multas da Garantia Contratual, subitem 11.4	48 horas após aplicação da multa
Pagamento de Fatura da CONTRATADA, subitem 12.2	30 dias corridos do recebimento da NF
Reposição de Equipamentos defeituosos ou danificados, subitem 21.10	24 horas da constatação
Entrega de requisições diárias de insumos e planilha resumo para fiscalização, subitem 27.3	5º dia útil após a data de execução
Entrega de relação de faltas de funcionários aos fiscais, subitem 20.4	Diariamente
Reposição de ausência de funcionário, subitem 21.9	2 horas da constatação

<b>ITENS</b>	<b>PRAZOS</b>
Reposição de funcionário afastado por indisciplina, subitem 21.10	24 horas da constatação
Aviso de demissão de funcionário, subitem 20.9	7 dias corridos de antecedência
Autorização de serviços fora do horário ou dia sem expediente, subitem 21.38	48 horas de antecedência
Substituição de insumos, subitem 21.20	Definido pela fiscalização
Comunicação de impossibilidade de cumprimento do objeto, subitem 21.39	24 horas antes do prazo previsto

Entrega de Planilha de rotinas de execução (Plano de Execução de Serviços), subitem 21.3.1	5 dias úteis após início da execução dos serviços.
Entrega de planejamento de férias de funcionários, subitem 27.4	90 dias corridos após início da execução dos serviços.
Apresentar Programa de integridade, subitem 22.25.1	180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.
Apresentação mensal de documentação para pagamento, subitem 31.5	9 até o 10º dia útil de cada mês.

### 36 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**36.1** – Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização Técnica.

**36.2** – Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

**36.3** – A Repactuação de preços ocorrerá precedido do dissídio coletivo da categoria envolvida na contratação, conforme admitida as vistas da apresentação da planilha de custos ou acordos coletivos orientados pela Lei em vigor.

**36.4** – Será obrigatório a designação de no mínimo um colaborador habilitado com a NR35 em cada um dos locais onde serão realizados os serviços: **Prédio Histórico Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo, CTP Inhaúma e CTP Gamboa.**

**36.5** - Será obrigatório a designação de um encarregado e um líder de equipe no **Prédio Histórico Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo, CTP Inhaúma e CTP Gamboa.**

**36.6** – Para dirimir dúvidas sobre o Termo de Referência, favor entrar em contato através do e-mail: [dmps@theatromunicipal.com.br](mailto:dmps@theatromunicipal.com.br) ou [datm.tmrj@gmail.com](mailto:datm.tmrj@gmail.com)

**36.7** – O expediente da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro é de 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feira.

**36.8** - O Gestor do contrato poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para correções nos serviços técnicos ou administrativos, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.

**36.9** - Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

**36.10** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato vigente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**36.11** - Ocorrendo mudanças de endereço da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes estejam localizados dentro da área jurisdicional do município, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

**36.12** - Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

**36.13** - Toda e qualquer solicitação de inclusão de serviços no planejamento inicial do contrato pela BENEFICIADA deverá ser formalizada à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa. Não será permitido a realização de serviços pela CONTRATADA sem o prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO;

**36.14** - A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

**36.15** - Em observância ao disposto da LC nº 123/2006, não será aplicada a reserva de cota ou a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 e que o objeto em questão (serviços de limpeza) é de natureza indivisível.

**36.16** - Sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**36.16.1** - Justificativa desta vedação: Conforme a Orientação Administrativa PGE nº 08, foi mantida a proibição de cooperativa conforme justificativa constante no 2.6 do ETP (111036245), que afirma que, tendo em vista que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, uma vez que abre-se uma grande possibilidade de tais entidades serem "cooperativas fraudulentas" ou meras intermediadoras de mão de obra.

### 37. ANEXOS

#### ANEXO I

### **37.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

37.1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

37.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

37.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

37.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

37.1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **37.2 .HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

37.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

37.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

37.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

37.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

37.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

37.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

37.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

37.2.8 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

37.2.9 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

37.2.10 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

37.2.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

37.2.12 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

37.2.13 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

37.2.14 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

37.2.15 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **37.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

37.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

37.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

37.3.3 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

37.3.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

37.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

37.3.6 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

37.3.7 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

37.3.8 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

37.3.9 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{Ativo Total}$$

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

37.3.10 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

37.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

37.3.12 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### ELABORADO POR

MARCELO CRUZ MIRA  
Chefe Divisão Administrativa Teatro Municipal do Rio de Janeiro  
**ID: 5099918-4**

ISABELA CARVALHO MIGUEL  
Encarregada Teatro Municipal do Rio de Janeiro  
**ID: 5156536-6**

#### CONFIRMADO:

Aryne Lopes Abud  
Diretora Administrativa e Financeira  
**ID: 51184583**



## ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Termo de Contrato

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ...../....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE.... , QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E.....

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça Floriano S/N – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.079.907/0001-84, neste ato representada pela presidente CLARA MARIA PAULINO CÁO, portador da Identidade Funcional nº 50851071, doravante denominado **CONTRATANTE**, e.....  
 , com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº **SEI-180005/000659/2025**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório PE Nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial**, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente.	99065	SERVIÇO	1	R\$4.811.400,00	Prédio Anexo, Prédio Histórico, CTP (Central Técnica de Inhaúma) e CTP ( Central Técnica da Gamboa )

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o

disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, Inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ..... (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Divisão de Orçamento e Finanças da FTMRJ, situada na Avenida Almirante Barroso, 14/16, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico [datm@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:datm@theatromunicipal.rj.gov.br) ou, alternativamente, [datm.tmrj@gmail.com](mailto:datm.tmrj@gmail.com), caso não seja possível o envio para o e-mail institucional em razão de tamanho de arquivos/anexos, acompanhada da relação dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao

estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do **CONTRATANTE** na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que

vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está

obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no

conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o CONTRATADO se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o CONTRATADO providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o CONTRATADO deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado ou mediante GRE-Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 A Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens

12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.34.01

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 15.430.1.13.122.0002.2016

Nota de Empenho: XXXX

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CLARA MARIA PAULINO CÁO

Representante legal do Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Teatro Municipal

Diretoria Administrativa e Financeira

**ANEXO III: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e mão de obra residente.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Processo N°** SEI-180005/000659/2025

**Prazo de Vigência :** 36 (trinta e seis) meses prorrogáveis.

**OBS:** Para a presente contratação, foi aproveitado o ETP elaborado pelo órgão SEPLAG, constante no Processo SEI n° 120001/002017/2023, que contém todos os elementos mínimos previstos no § 2º do art. 18 da Lei n° 14.133/21, tendo sido adaptado às necessidades específicas deste órgão.

#### 1. OBJETIVO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza e conservação predial das unidades vinculadas à Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), incluindo o Prédio Histórico, Prédio Anexo, Central

Técnica de Produções (CTP) Gamboa e Inhaúma.

A FTMRJ não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com perfil e quantidade suficientes para executar essas atividades essenciais, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG.

### **1.1 Justificativa da Contratação**

O Teatro Municipal do Rio de Janeiro possui 115 anos, é um dos principais teatros da América Latina e o único no Brasil que possui Ballet, Coro e Orquestra próprios. A média anual da instituição é de 160 mil visitantes, contendo em sua programação óperas, concertos e balés que proporcionam a preservação e divulgação da cultura no país. Depois de mais de dez décadas, o TMRJ segue honrando o seu legado clássico e, ao mesmo tempo, mostra estar sempre se atualizando. Preserva a memória e todo um repertório de valor imensurável.

Ademais, temos os Prédios da Nova Central Técnica de Produções Gamboa, Central Técnica de Produções Inhaúma e Prédio Anexo ao Teatro Municipal, todos pertencentes a FTMRJ.

Mediante toda devoção a contratação visa assegurar a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade nas dependências do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, compatíveis com a preservação de bens tombados, o fluxo contínuo das atividades administrativas, técnicas e artísticas, bem como a prestação eficiente dos serviços públicos, especialmente em ambientes com alta circulação de pessoas. Trata-se de um serviço de natureza contínua, com respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, passível de prorrogação nos termos do art. 107, §1º. A execução indireta por meio da terceirização mostra-se necessária, uma vez que o órgão não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com as atribuições e capacitações específicas para a realização dessas atividades. Tal diretriz está em conformidade com o artigo 7º da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG, que recomenda a terceirização preferencial para serviços como limpeza, vigilância, recepção e conservação, e com o Decreto Estadual nº 41.203/2008, que reconhece a essencialidade dos serviços auxiliares prestados por terceiros à operacionalização das atividades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Estaduais, desde que continuados e não vinculados à atividade-fim.

#### **1.1.2 Da Competividade e Ampliação da Concorrência**

Na elaboração do presente ETP, observou-se o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, em conformidade com o art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As especificações foram descritas de forma clara, objetiva e usuais de mercado, sem restrições que possam limitar a participação de potenciais licitantes, garantindo ampla competitividade no certame.

### **1.2 Requisitos da Contratação**

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades contínuas e presenciais, cuja interrupção pode comprometer a saúde dos ocupantes, bem como causar a deterioração das instalações e equipamentos da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro. Tais serviços se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos.

A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta. Em razão de sua essencialidade, os serviços serão prestados de forma contínua, inclusive por mais de um exercício financeiro, com vistas a garantir a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais do órgão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser elaborado um Acordo de Nível de Serviços (ANS), com indicadores de desempenho que possibilitem à fiscalização aferir a qualidade e a periodicidade da execução. Os resultados obtidos serão registrados em planilha própria e deverão atingir um índice mínimo de conformidade, sendo que o descumprimento poderá acarretar descontos proporcionais nos pagamentos devidos à contratada.

#### **1.2.1 Outros Requisitos:**

- a) Registro comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, podendo ser solicitada todas as alterações contratuais;
- c) No caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresariais, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- h) Declaração de empresa optante pelo Simples, se for o caso;
- i) Para os fins do disposto neste Edital, em atendimento à Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar a declaração, juntamente com os demais documentos necessários para habilitação, se for o caso;
- j) Documento, devidamente registrado no órgão competente, provando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se couber;
- k) Proposta preenchida e assinada pelo representante da empresa;
- l) Apresentação do termo de visita técnica, realizada pelo representante da empresa, até 24 horas antes da realização do certame;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), devendo constar CNAE de acordo com o objeto social e bem como com o objeto do presente pregão, sendo vedado CNAE genérico;
- n) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

o) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa do Imposto sobre Serviços (ISS); p) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

q) Comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);

r) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal será efetuada por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria;

s) Carta da empresa proponente assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada, declarando estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SECC; e que executará o serviço e entregará todo o material de acordo com as especificações fornecidas pela SECC, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

### 1.2.2. Requisitos Mínimos para contratação

1.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitidos por empresas públicas ou privadas, citando objeto descrito no termo de referência ou similar.

1.2.4 Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço. Tal documentação deverá estar assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Licitante

### 1.3. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza ou não.

A devida contratação se dará com a mão de obra exclusiva e continuada com fornecimento de equipamentos e materiais pertinentes a execução.

Para realizar o cronograma de trabalho descrito, é necessário que funcionários da CONTRATADA permaneçam em tempo integral nas dependências da FTMRJ, todos os dias da semana, compreendendo carga horária estabelecida legalmente.

### 1.4. Instrumento de Planejamento

Contratação planejada no PCA 2025.

UO - Unidade Orçamentária	GG - Grupo de Gasto	Ação Orçamentária	Subelemento de Despesa	Item Unitário de Despesa (Classe do Catálogo de Matérias e Serviços)	Fonte de Recursos	Valor
UO - 15430	L03 - Manutenção, Atividades e Projetos Finalísticos	13.122. 0002. 2016 - Manutenção de Atividades Operacionais / Administrativas	3390.34.01	0714- SERVICOS DE FAXINAS E AFINS	1.500.100	1.978.478,52

### 1.4.1 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 4.811.400,00** (quatro milhões, oitocentos e onze mil e quatrocentos reais), em relação à média do período de contratação, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

1.4.2 Conforme Relatório Analítico de Pesquisa de Preço (106628373), no item 3.3.1, é justificado o valor estimado do prazo de vigência do contrato, 36 meses, que encontra-se no item 3.3.1 do documento (106628373).

### 1.5. Resultados Pretendidos com a formalização da demanda.

A área total a ser atendida é de aproximadamente 24.300,00 m<sup>2</sup>, distribuída entre espaços internos e externos. O Termo de Referência detalha os ambientes, frequências, métodos e produtos a serem utilizados, incluindo protocolos específicos para áreas de valor histórico, como pisos em madeira nobre, mármore, mosaico e elementos decorativos.

O quantitativo mínimo de pessoal será definido com base nos índices de produtividade previstos na IN SEGES/ME nº 05/2017.

Solicitação: Contratação de empresa especializada em Limpeza e Conservação com fornecimento de equipamentos e materiais.

Necessidade: Limpeza, asseio e conservação de toda Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Histórico e Centro Técnicos de

Produções (Gamboa e Inhaúma).

Resultado esperado: A contratada deverá manter todos os ambientes da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, incluindo áreas administrativas, técnicas, artísticas e de uso comum, devidamente limpos, higienizados, organizados e em condições adequadas de uso, garantindo que estejam sempre prontos para serem ocupados e utilizados por servidores, colaboradores, artistas, prestadores de serviço e pelo público em geral, conforme a natureza e a programação do espaço.

## 2. ANÁLISE DO CENÁRIO

### 2.1. Levantamento das soluções de mercado.

· Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de equipamentos e insumos

A Equipe de Planejamento entende que a alternativa mais eficaz para o atendimento das necessidades da FTMRJ é a contratação de **empresa especializada** nesse tipo de serviço, com experiência comprovada no setor público e/ou em espaços culturais e históricos, com fornecimento integral de equipamentos e materiais.

Essa modalidade garante:

**Padronização e qualidade dos insumos** utilizados, de acordo com os requisitos técnicos do Termo de Referência;

**Redução de custos** por ganho de escala na aquisição dos materiais pela empresa contratada;

**Melhor desempenho operacional**, com pessoal qualificado e treinado para atuar em espaços sensíveis como salas de espetáculo, palcos, camarins e áreas técnicas;

**Menor risco de interrupção de serviços**, já que a contratada tem autonomia para gerenciar estoque e substituições;

**Eficiência administrativa**, com gestão centralizada e maior facilidade de fiscalização contratual.

### 2.2. Contratações Similares feita pelo próprio Órgão/Entidade

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e mão de obra residente. A contratação anterior foi realizada com base na Lei nº 8.666/1993, atualmente revogada, e previa prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Dessa forma, o contrato vigente não poderá ser renovado. Ressalta-se que a última contratação foi iniciada em 2019, por meio do processo E-18/005/297/2019, tendo continuidade pelo processo SEI-180005/000035/2020, com vigência até outubro de 2025.

Órgão	Processo	Data	Vencedor	Valor
FTMRJ	E18/005/297/2019	2019	PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-OBRA LTDA	1.662.969,61
	SEI180005/000035/2020	2020		

### 2.3. Consulta ao Mercado

Órgão	Processo	Data	Vencedor	Valor
FUNARJ	SEI-180002/000510/2021	24/08/2021	SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 804.000,00
SEFAZ	SEI-040177/000010/2021	23/08/2021	GAVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA	R\$ 734.982,17
FES	SEI-080001/016377/A/2020	29/06/2021	GMQ FACILITES CONSULTORIA HOSPITALARES LTD	R\$ 1.366.993,79

#### 2.3.1 Consulta de empresas disponíveis no Mercado

Clean Sister Serviços

Boulevard 28 de Setembro 197/205 - Vila Isabel Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20551-030

(21) 97619-8129 / (21) 99517-1187 / (21) 97214-7734

[contato@cleansister.com.br](mailto:contato@cleansister.com.br)

OTZ Service Group Ltda  
R. Dias da Cruz, 188 - Subsolo Loja 143-L - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-900 Telefone: (21) 99153-5825  
[comercial@otzservicegroup.com.br](mailto:comercial@otzservicegroup.com.br)

Alliance New Service  
R. Miguel Couto, 23 - sala 702 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20070-030  
Telefone: (11) 3249-3764  
[contato@alliancefacilities.com.br](mailto:contato@alliancefacilities.com.br)

Ilha Ambiental | Limpezas Técnicas, Gerenciamento, Transporte e Descarte de Resíduos no Rio de Janeiro  
R. Piracicaba, 300, Jardim Marilândia – Vila Velha - ES (Matriz)  
R. Santa Clara, 114, Ponta D'areia - Niterói/RJ (Filial)  
[contato@ilhaambiental.com.br](mailto:contato@ilhaambiental.com.br)  
(21) 2622-3521  
WhatsApp:  
(21) 99417-0072

BRCondos Administração de Condomínios  
R. Haddock Lobo, 210 - Sala 612 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20260-142  
(21) 2218-4972  
[michelle.mendes@brcondos.com.br](mailto:michelle.mendes@brcondos.com.br)

Zest Serviços | Limpeza Terceirizada | Pós Obra | Rio de Janeiro  
R. Gago Coutinho, 6 - Casa 28/103 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-070  
(21) 97717-8385  
[felipe@zest.srv.br](mailto:felipe@zest.srv.br)

Prime Terceirização  
R. Custódio Nunes, 66 - Ramos, Rio de Janeiro - RJ, 21031-380  
Telefone: (21) 3988-4003  
[comercial@primeterceirizacao.com.br](mailto:comercial@primeterceirizacao.com.br)

RHS Premium  
R. Edmundo March, 39 - Boa Viagem, Niterói - RJ, 24210-330  
Telefone: (21) 3608-6065  
[contato@rhspremium.com](mailto:contato@rhspremium.com)

### **2.3.2 Institucional e Legal**

Lei 14.133/21

### **2.3.3 Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto**

O agrupamento da contratação dos serviços com o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos configura-se como a técnica mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente em contratações de maior porte, como a que se pretende realizar no âmbito da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ). Empresas especializadas que atuam nesse segmento costumam obter melhores condições de compra junto a seus fornecedores, em razão do volume adquirido para atender diversos contratos simultaneamente, o que se traduz em ganho de escala e redução de custos para o órgão contratante.

No que se refere aos equipamentos e insumos, entende-se ser mais apropriado que a própria empresa contratada – observando os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência – escolha os itens que melhor se adequem à sua metodologia de trabalho. Essa flexibilidade contribui para mais eficiência na execução dos serviços e maior agilidade nas manutenções preventivas e corretivas, possibilitando a adoção de marcas e modelos com os quais a empresa já possui familiaridade ou contratos vigentes com assistências técnicas.

A Equipe de Planejamento da FTMRJ deliberou não dividir o objeto da contratação em lotes, visto que a contratação em lote único possibilita vantagens econômicas relevantes, como descontos por volume e centralização administrativa, permitindo o gerenciamento do contrato por apenas um encarregado geral. A separação por lotes exigiria a alocação de múltiplos supervisores, aumentando os custos operacionais e a complexidade da fiscalização contratual.

Além disso, a contratação por menor preço global tende a proporcionar maior economia em comparação à contratação de itens fracionados, além de permitir a mobilização de equipes pela CONTRATADA em caráter emergencial, conforme a necessidade das dependências da FTMRJ. Essa mobilidade garante maior resposta operacional diante de imprevistos, sem a necessidade de acionamento de diferentes prestadores de serviço para a mesma finalidade.

### **2.4. Análise da possibilidade de prorrogação do contrato atual**

O contrato vigente é oriundo de processo licitatório iniciado no ano de 2019 (Processo E-18/005/297/2019), posteriormente continuado

por meio do Processo SEI-180005/000035/2020, estando atualmente em vigor com prazo até outubro de 2025. Tal contrato foi celebrado com o objetivo de assegurar a prestação dos serviços continuados de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial das instalações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, abrangendo todas as suas áreas administrativas, técnicas e artísticas.

Cabe ressaltar que o referido contrato atingiu o limite legal de prorrogações previsto na legislação anterior (Lei nº 8.666/1993), o que impossibilita nova renovação contratual. Além disso, considerando as mudanças legislativas com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como a necessidade de atualização das especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos operacionais, faz-se imprescindível a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de modo a garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da FTMRJ.

## **2.5. Participação de empresas em regime de consórcio**

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame. A vedação à participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio justifica-se pelo fato de se tratar de contratação de serviços de natureza rotineira e de baixa complexidade técnica, relacionados à limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial das instalações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

É prática comum a participação de empresas de pequeno e médio porte nesse tipo de contratação, as quais, em sua maioria, possuem capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para atender aos requisitos mínimos de habilitação estabelecidos no edital, não havendo, portanto, necessidade de associação empresarial para a execução do objeto.

Ressalte-se que a não admissão de consórcios não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que a formação de consórcios costuma ser admitida apenas em licitações cujo objeto envolva elevada complexidade técnica ou vultoso valor financeiro, o que não é o caso da presente contratação.

Cabe destacar, ainda, que a decisão quanto à permissão ou não da participação de consórcios é prerrogativa da Administração Pública, como dispõe a legislação vigente, atualmente a Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a autonomia para definir tal condição de acordo com as peculiaridades do objeto e do interesse público.

## **2.6. Participação de Cooperativas**

Conforme Parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 41.203 de 3 de março de 2008 e Decreto Estadual 23.039 de 14 de Abril de 1997 considera participação de cooperativas de prestação de serviços de limpeza e conservação em licitações do Estado, porém esta Equipe de Planejamento veta a participação de cooperativas, pois tendo em vista, que a natureza do serviço pressupõe subordinação jurídica entre os empregados e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, uma vez que abre-se uma grande possibilidade de tais entidades serem "cooperativas fraudulentas" ou meras intermediadoras de mão de obra.

## **2.7. Providências para adequação do ambiente do órgão**

Nas instalações da FTMRJ já existem os ambientes próprios para acomodação dos equipamentos, almoxarifado para guarda de materiais até sua utilização, e ambientes para acomodação dos profissionais e dos equipamentos de uso individual, objeto desta contratação.

## **3. SOLUÇÃO**

Considerando que os requisitos da presente contratação envolvem especificações técnicas amplamente disponíveis no mercado, a solução adotada pela Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro será a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 46.245/2018, e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A escolha por esta modalidade busca garantir maior competitividade, transparência e economicidade, assegurando a ampla participação de fornecedores capacitados para a execução dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e EPIs, nas instalações da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

### **3.1. Definição sucinta do objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de matérias, e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ).

Trata-se de processo com vista à contratação de empresa especializada em serviços de conservação, limpeza.

Código Brasileiro de Ocupações (CBO):  
5143-20 – Conservação e Limpeza.

#### **3.2.1 Unidades**

**Prédio Anexo Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM)**, localizado na Rua Almirante Barroso, 14/16 – Centro, compreendendo:

#### **ÁREA INTERNA EM M<sup>2</sup> – Prédio Anexo**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
--------------	----------------------

Piso acarpetado	300
Piso frio	8.269,19
Banheiro	350,61
<b>Total:</b>	<b>8.919,80</b>

**ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Anexo**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Varição de passeio e arruamento	100
<b>Total:</b>	<b>100</b>

**Prédio Histórico Teatro Municipal do Rio de Janeiro (FTM)**, localizado na Praça Marechal Floriano - Centro, compreendendo:

**ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Histórico Teatro Municipal**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Piso acarpetado	680,35
Piso Frio	13.155,00
Banheiro	555,7
<b>Total:</b>	<b>14.391,5</b>

**ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – Prédio Histórico Teatro Municipal**

<b>Local</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Varição de passeio e arruamento	300
<b>Total:</b>	<b>300</b>

**CTP INHAÚMA**, localizado na Avenida Ministro Mavigner – Zona norte, compreendendo:

**ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – CTP Inhaúma**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Piso Frio	400
Banheiro	49
<b>Total:</b>	<b>449,00</b>

**ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – CTP Inhaúma**

<b>TOTAL:</b>	0
---------------	---

OBS: Conservação da limpeza concessionária pública.

**CTP GAMBOA**, localizado na Avenida Rodrigues Alves - Centro, compreendendo:

**ÁREA INTERNA M<sup>2</sup> – CTP Gamboa**

<b>LOCAL</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
--------------	----------------------

Piso Frio	78
Banheiro	62,15
<b>Total</b>	<b>140,15</b>

#### ÁREA EXTERNA M<sup>2</sup> – CTP Gamboa

<b>TOTAL:</b>	0
---------------	---

OBS: Conservação da limpeza concessionária pública.

**ID 99065:** LIMPEZA PREDIAL, SERVIÇO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**3.2.2.1** O quantitativo mínimo de colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA, deverá atender os limites de m<sup>2</sup> por funcionário exigidos no acordo de classes do sindicato e legislação em vigor.

#### 3.2.2 Itens e Quantidades

##### 3.2.2.1. Equipamentos mínimos para execução do objeto;

Item	Especificações	Quantidade	Observações
1	Enceradeiras industriais adequadas à lavagem, limpeza e polimento	03	
2	Enceradeiras domésticas	03	
3	Aspiradores bivolt de pó industriais (água/pó), apropriados para lavagem e secagem de carpetes e áreas molhadas	04	
4	Aspiradores bivolt de pó domésticos	02	
5	Escadas (uma com 5 degraus e outra para alturas de até 5m ou andaimes para limpeza de janelões e áreas de grande altura)	05	
6	Aspiradores de pó/água com filtro HEPA (sistema de limpeza Rainbow E2 ou equivalente)	04	
7	Lava-jato de grande porte (motor com protetor térmico 2,0cv, 220V, pressão de trabalho 100 bar)	02	
8	Rádios de comunicação	05	
9	Extensões elétricas de 40 metros x 2,50mm, com carretel	03	
10	Mangueira de 20 metros	04	
11	Transformadores 500v	04	Considerando que o Prédio Histórico opera em 200v e o Prédio Anexo em 110v
12	Carros coletores de lixo para coleta seletiva	04	

### 3.2.2.2. Material de consume mínimo para a execução do objeto

MATERIAL DE LIMPEZA	UND	MÊS	ANO
Álcool etílico hidratado 92,8° INPM	LT	40	480
Álcool isopropílico	LT	10	120
Aromatizante ambiente aerossol 360 ml – neutralizador de odores	LT	20	240
Alvejante 5 litros	BB	20	240
Balde de 10 litros plástico	UN	10	120
Bota em borracha para limpeza de área molhada	PAR		88
Cera aspecto: líquido, cor: incolor; acabamento: acetinado; fragrância: ambiente, suave, solução: concentrada 1:8, fornecimento: 5 litros	BB	10	120
Cera preta 5 litros	BB	01	12
Cloro 5 litros – 5%	BB	15	180
Desinfetante 5 litros	BB	60	720
Detergente limpeza pesada 5 litros	BB	30	360
Detergente neutro ph7	BB	15	180
Desentupidor de pia	UN	05	60
Desentupidor de vaso sanitário	UN	05	60
Refil com sabonete líquido	UN	8	96
Discos de lustrar e remover na cor preta	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor verde	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor vermelha	UN	06	72
Discos de lustrar e remover na cor branca	UN	06	72
Espanador de pena	UN	05	60
Espanador de pelo	UN	08	96
Esponja dupla face	UN	50	600
Flanela macia branca	UN	60	720
Lã de aço	SACO	15	180
Limpa vidro	UN	20	240
Limpa piso	LT	10	120
Limpa ferrugem	BB	10	120
Lustra móveis com silicone 500mL	UN	50	600
Lustra móveis óleo de peroba 200mL	UN	30	360
Luva de borracha amarela	PAR	50	600
Luva de borracha verde	PAR	50	600
Luva de raspa	PAR	15	180
Carrinho de limpeza	UN	2	24
Pano de chão	UN	200	2400
Pá de lixo cabo de madeira (cata-cata)	UN	20	240
Pasta saponácea 1kg s/ alvejante	UN	20	240
Pulverizador manual	UN	10	120
Limpador multiuso 500mL	UN	40	480
Polidor de metal	UN	12	144
Removedor de Cera à base de solvente 5 litros	UN	5	60
Rodo de 40cm	UN	10	120
Rodo de 60cm	UN	10	120
Sabão de coco	KG	20	240
Saco de lixo 40 litros na cor branca	CENTO	30	360
Saco de lixo 40 litros na cor preta	CENTO	25	300
Saco de lixo 20 litros na cor amarela	CENTO	25	300
Saco de lixo 200 litros na cor preta	CENTO	20	240
Saco de lixo 100 litros na cor amarela	CENTO	20	240
Vasculho de teto	UN	05	60
Vassoura de piaçava chapa	UN	10	120
Vassoura de pelo 60cm	UN	15	180
Limpador pisos de madeira pisos tratados	LT	30	360
Selador à base de água			
Vassoura de gari	UN	05	60

Vassoura de pelo 40cm	UN	05	60
Vassoura feiticeira	UN	03	36
Vassoura de cerdas de nylon	UN	10	120
Vaselina líquida	LT	03	36
Estopa	KG	05	60
Pasta limpeza técnica ou similar – pote 500g	KG	05	60
Pasta para polimento ACS (refC562-1142.04) ou similar – lata 990g	LATA	04	48

### 3.2.2.3. Material de higiene mínimo para a execução do objeto

MATERIAL DE HIGIENE	UND	MÊS	ANO
Papel higiênico folha dupla de alta qualidade composição 100% celulose picotado e gofrado, neutro de 30 x 10cm	FARDO	50	600
Papel higiênico interfolhado medindo 10 cm x 18,5cm. Folha simples (cai-cai), acondicionado em caixa com 10.000	CX	70	840
Papel higiênico folha simples composição 100%. Celulose na cor branca, resistente, solúvel água. Indicado local alto tráfego – 300m	CX	60	720
Papel toalha de mão interfolha gofrada composição 100% fibra virgem, absorção macia, cx com 2000fls, 21 x 23cm	PACOTE	220	2640
Sabonete líquido de erva doce de boa qualidade, com emolientes que evitam o ressecamento das mãos, 5 litros	BB	50	600
Aromatizante de ambiente – 520mL – lavanda	UN	15	180
Aromatizante de ambiente – 520mL – eucalipto	UN	15	180
Gel adesivo para mictório e vaso sanitário para utilização nos vasos sanitários e mictórios. Limpa e perfuma o vaso sanitário de maneira mais prática e higiênica e vem acompanhado de aplicador. Cada embalagem contém 6 discos gel.	CX	44	528

### 3.4. Definição quanto à Natureza

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetiva e adequadamente definidos, e as características específicas do serviço são usuais no mercado, sendo passíveis de descrição clara, precisa e sucinta.

### 3.5. Do Quantitativo de Pessoal

O quantitativo de colaboradores a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá observar os limites de área a ser limpa (m²) por trabalhador, conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Justificativa: A equipe de planejamento optou por adotar os critérios previstos na referida Instrução Normativa por entender que se trata de metodologia consolidada, amplamente utilizada em contratações similares na Administração Pública Federal, e que representa um parâmetro técnico justo e adequado para assegurar a correta execução dos serviços objeto desta contratação.

## 4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Forma de execução da contratação

A execução dos serviços ocorrerá de segunda a domingo, com início das atividades programado para as 7h, considerando que a retirada total dos resíduos do prédio deverá ocorrer até as 16h, em função do horário de coleta realizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), que se dá às 16h30, diariamente.

A quantidade total de horas a ser cumprida em contrato seguirá as normas estabelecidas pela legislação trabalhista vigente, ficando a critério da empresa CONTRATADA a definição dos turnos de trabalho, desde que atendidas as demandas operacionais do Theatro Municipal.

Destaca-se que os serviços deverão ser executados também durante os pontos facultativos, uma vez que o funcionamento administrativo e artístico do Theatro não se subordina, necessariamente, ao calendário de feriados da Administração Direta.

#### **4.2.1. Duração do Contrato**

A Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (TMRJ) será responsável pela gestão desta contratação.

O prazo de vigência inicial do contrato será de 36 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contagem do prazo terá início a partir da data de assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual administrativo específico, no qual constarão todas as cláusulas essenciais definidas pela legislação vigente e os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Justificativa:

A escolha por um período de vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos, decorre da natureza contínua e essencial dos serviços a serem contratados, indispensáveis à manutenção da limpeza, conservação predial e preservação do patrimônio histórico-cultural do Theatro Municipal, bem como ao funcionamento regular das suas atividades administrativas e artísticas.

Além de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a adoção de um prazo contratual mais dilatado tem o objetivo de aumentar a atratividade da contratação para o mercado, permitindo melhor amortização dos custos fixos e depreciação dos equipamentos, o que pode gerar propostas financeiras mais vantajosas para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade previsto na nova legislação.

Essa opção também se alinha com a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, a justificativa de interesse público e a vantagem para a Administração.

#### **5. Resultados Esperados**

Assegurar a limpeza, higienização, conservação e desinfecção adequadas de todos os ambientes da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro (FTMRJ), garantindo condições apropriadas de uso por servidores, artistas, público e demais usuários;

Reduzir custos decorrentes de contratações emergenciais e intervenções corretivas pontuais, por meio da prestação regular e planejada dos serviços;

Contribuir para a preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico da instituição, prevenindo a degradação física dos espaços e bens sob sua guarda;

Garantir o atendimento aos padrões legais de qualidade, segurança, saúde e salubridade exigidos pela legislação vigente, incluindo normas sanitárias, ambientais e de segurança no trabalho;

Promover um ambiente limpo, seguro e acolhedor, que favoreça o pleno funcionamento das atividades culturais, administrativas e de prestação de serviços da FTMRJ.

#### **6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)*

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável, razoável e adequada a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

O presente Estudo Técnico foi elaborado de acordo com os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog.

#### **7. Elaboração ESTUDO PRELIMINAR TÉCNICO**

**Equipe Responsável pelo ETP:**

MARCELO MIRA CRUZ  
Chefe Divisão Administrativa Teatro Municipal do Rio de Janeiro

**ID: 5099918-4**

ISABELA CARVALHO MIGUEL  
Encarregada Teatro Municipal do Rio de Janeiro

**7.1 CONFIRMADO:**

Aryne Lopes Abud  
Diretora Administrativa e Financeira  
**ID: 51184583**

---

**ANEXO IV**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores

constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos na Lei nº 14.133/21, conforme exposto a seguir:

4.1.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, especificamente em bens imóveis tombados e com valor histórico elevado em qualquer esfera de governo, conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1.1 A exigência tem como finalidade assegurar que o licitante possua experiência comprovada na execução de serviços especializados em imóveis protegidos por tombamento, os quais exigem conhecimentos técnicos específicos e respeito às normas de preservação do patrimônio histórico e cultural. Essa comprovação é fundamental para garantir a adequada conservação do bem tombado, a conformidade com os princípios da restauração e a minimização de riscos ao valor cultural do imóvel.

4.1.1.2 A exigência está amparada:

- no Decreto-Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e estabelece critérios técnicos para

intervenções em bens tombados;

– na Portaria IPHAN nº 420/2010, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para intervenções em bens culturais tombados, incluindo a exigência de qualificação técnica específica;

– no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 O(s) atestado(s) deve(m) conter nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela CONTRATANTE.

4.1.3 No caso de apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica de limpeza e conservação de edificações, fica aceito o seu somatório, não sendo inferior de 50% (cinquenta por cento) da área total desta contratação, que corresponde a 24.300,00m<sup>2</sup>, correspondendo a parcela de maior relevância.

4.1.4 Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço. Tal documentação deverá estar assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da Licitante ( **ANEXO IX** )

4.1.5 Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos ( **ANEXO X** ).

4.1.6 Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 ( três) anos serem ininterruptos.

4.1.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.8 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço de 50% da quantidade, que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.1.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.20 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.21 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.22 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.1.23 A Vistoria/Visita Técnica será facultativa. Em caso de visita, a comprovação será por apresentação da Declaração de Vistoria, elaborado de acordo com o modelo Anexo XIV do Edital. Caso não seja realizada a vistoria aos locais de prestação de serviço, a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual.

4.1.24 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: DIVMPS, por meio do e-mail: [pregão@theatromunicipal.rj.gov.br](mailto:pregão@theatromunicipal.rj.gov.br) enviado até 3 (três) dias úteis antes do início da data de abertura da licitação.

-----

**ANEXO V**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Código ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
------	-----------	----------------	----------------------	------------	--------------	--------------

1	Prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, numa área total de 24.300,00m².	99065	SERVIÇO	1	R\$133.650,00	R\$4.811.400,00
---	--	-------	---------	---	---------------	-----------------

ANEXO VI  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

 <p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROPOSTA DETALHE</b></p>	<p>Licitação por Pregão Eletrônico n.º ____/2025          Processo n.º <b>SEI-180005/000659/2025</b>          A realizar-se em / /2025 às min (hora de Brasília)</p>						
<p>Afirma ao lado mencionado propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do edital FTMRJ n.º 01/2024.</p>	<p>CARIMBO DA EMPRESA</p>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade	Preço com ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço com ICMS (R\$) Valor Total	Preço sem ICMS (R\$) Valor Unitário	Preço sem ICMS (R\$) Valor Total

1	<p><b>Prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, disponibilização de matérias, equipamentos, EPI'S e mão de obra residente, para atender as necessidades da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.</b></p> <p><b>Código do Item: ID 99065</b></p> <p><b>Valor global por extenso:</b></p> <p>.....</p> <p><b>DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE</b></p> <p>Banco BRADESCO</p> <p>Agência (nome e número):</p> <p>Conta Corrente Nº:</p> <p><b>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</b></p> <p>FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p>CNPJ: 32.079.907/0001-84</p> <p>INSC. ESTADUAL: ISENTO</p> <p>END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 14/16 –5º ANDAR - CENTRO – RJ/RJ. CEP 20031-000</p>	Serviço	1				
---	--	---------	---	--	--	--	--

<p>1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> <li>- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</li> </ul> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA-DETALHE deverá ser enviada a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> <p>4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p><b>Prazo de Execução:</b> Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>Local de Execução:</b> Conforme Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em ____/____/2025.</p> <p>_____</p> <p>Firma Proponente: assinatura do responsável</p> <p>Nome:</p> <p>Cargo:</p>
--	--

## ANEXO VII

### Declaração de Elaboração Independente de Proposta Para Atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

À/Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº \_\_\_\_/2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNP

**ANEXO VIII**

Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa N°/Ano do Contrato Valor total do contrato

Nome do Órgão/Empresa	N°/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**ANEXO IX**

Declaração de Responsabilidade Técnica

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ) Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_, inscrito(a) no CPF.....sob o nº \_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA ter designado nº \_\_\_\_\_,

(profissional(is) designado(s) pela empresa)\_, inscrito(os) no CPF sob o portador(es) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Nome com assinatura do responsável(is) técnico(s)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

## ANEXO X

### Declaração de Instalações, Aparelhamento Técnico e Equipe Técnica Adequados e Disponíveis

Ao Pregoeiro

**Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**

A, CNPJ \_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. , identidade n. \_ e CPF \_\_\_\_\_ DECLARA para os fins previstos no edital e em atendimento ao item \_\_\_\_\_ que possui instalações, aparelhamento técnico e equipe técnica devidamente treinada, adequada e disponível para realização do serviço de vigia , na forma do Termo de Referência e do Edital.

Local das Instalações:

**Lista de Aparelhamento Técnico:**

Relação da Equipe Técnica:

Data //

Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá ser assinada pelo seu representante legal.

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**Ao Pregoeiro**

**Ref. Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual , cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO XII  
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,;

DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega , conforme prevê art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do CAPITULO VI “ DA HABILITAÇÃO” , da Lei nº 14.133/2021 ;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e em outras normas específicas;

DECLARA que, caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

DECLARA que não se encontra , ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência da sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no inciso III do art.14 da Lei nº 14.133/2021; e

DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal cujos efetivos ainda vigorem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Teatro Municipal

ANEXO XIII  
Ordem de Autorização do Serviço

**ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_/2025.**

**Ref. Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025.**

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa ....., localizada no endereço:.....inscrita no CNPJ n.º.....a dar início ao serviço de..... nas dependências desta Fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de..... de..... de 2025, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Divisão de Material, Patrimônio e Serviço da FTMRJ

Anexo XIV

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A empresa..... **DECLARA**, para os devidos fins, que no dia..... de .....de 2025 , realizou vistoria nas dependências da (o)..... ,bem como, obteve todas as informações necessárias para elaboração da proposta relativa ao Pregão Eletrônico N.º / ,não encontrando nenhum óbice à execução do objeto ora licitado.

Rio de Janeiro, .....de..... de 2025 .

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:  
Identidade: Órgão expedidor: Carimbo com CNPJ.

Anexo XV

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS**

Nº DO PROCESSO: SEI-180005/000659/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: PE N°05/2025
Categoria Profissional
Data de apresentação de proposta

Município	
Ano de Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
N ° de meses de execução contratual	
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>	
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
Tipo do serviço	
Unidade de medida	
Dados para a composição dos custos referente à mão de obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Salário Nominativo da Categoria Profissional	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Identificação / Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total (Anual)

Módulo 1- Remuneração	Percentual %	Valor ( R\$)
Salário-Base		
Adicional noturno		
Adicional Insalubridade		
Adicional de periculosidade		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Outros ( especificar)		
<b>TOTAL MÓDULO 1</b>		

Módulo 2- Encargos Sociais e Trabalhistas (GPS, FGTS e Outras Contribuições)	Percentual %	Valor ( R\$)
<b>Submódulo 2.1- GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		
INSS (Previdência Social)	20%	
SESI /SESC	1,50%	
SENAI / SENAC	1,00%	
INCRA	0,20%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SEBRAE	0,60%	
<b>SUBTOTAL 2.1-</b>		

Submódulo 2.2 - 1 3° ( salário), Férias e Adicional de Férias	Percentual %	Valor ( R\$)
Férias e Adicional de Férias		
13º Salário		
<b>SUBTOTAL 2.2:</b>		

Submódulo 2.3- Benefícios Mensais e Diários	Percentual%	Valor ( R\$)
Transporte* ( obrigatório)		
Auxílio-Refeição/Alimentação *( obrigatório)		

Benefício - Assiduidade		
Assistência médica e hospitalar		
Assistência odontológica		
Seguro de vida		
Contribuição social colaborativa		
Gratificação natalina		
Benefício Social Familiar e Empresarial		
Outros ( especificar)		
<b>SUBTOTAL 2.3:</b>		

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor R\$</b>
13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
GPS, FGTS e Outras Contribuições	
Benefícios Mensais e Diários	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>	

<b>MÓDULO.3 Provisão Para Rescisão</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
Aviso Prévio Indenizado *		
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. *		
Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado *		
Aviso Prévio Trabalhado		
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		

<b>MÓDULO.4 Custo de Reposição ( Ausência Profissional)</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
<b>Submódulo 4.1- Substitutos nas Ausências Legais</b>		
Substituto na Cobertura de Férias		
Substituto na Cobertura de Ausências		
Substituto na Cobertura de Licença maternidade /paternidade		
Outros ( especificar)		
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1:</b>		
<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada</b>		
Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
<b>TOTAL SUB MÓDULO 4.2:</b>		

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
Substituto nas Ausências Legais	
Substituto na Intra jornada	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>	

<b>MÓDULO.5 Insumos Diversos (MAT/ MÁQ/ EQUIP)</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
Equipamentos		
Uniforme		
Materiais		
Outros ( especificar)		
<b>TOTAL MÓDULO 5:</b>		

MÓDULO.6 Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual %	Valor ( R\$)
Custos Indiretos		
Lucro		
<b>TRIBUTOS</b>		
PIS		
COFINS		
ISS		
Outros Tributos ( especificar)		
<b>TOTAL MODULO 6 :</b>		
<b>(a) Tributos % = To = .....</b>	<b>%</b>	
<b>100</b>		
<b>(b) Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>		
<b>(c) Po / (1 - To) = P1 = .....</b>		
<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO ( QUADRO RESUMO - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DO CONTRATO)	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor ( R\$)
M ÓDULO 1- REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
MÓDULO3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO	
MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	
SUBTOTAL ( 1+2+3+4+5)	
MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	

TOTAL MENSAL:

TOTAL ANUAL:

Referência: Processo nº SEI-180005/000659/2025

SEI nº 110161323



Documento assinado eletronicamente por **Aryne Lopes Abud, Diretora Administrativo-Financeira**, em 03/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **111183737** e o código CRC **9FFF958A**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital de Licitação]

Referência: Processo nº SEI-180005/000659/2025

SEI nº 111183737